



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCORRÊNCIA Nº 05/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

OBJETO

Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de 1 (uma) Agência de Propaganda, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

MODALIDADE	TIPO
Concorrência	Técnica e Preço

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1, 2, 3 e 4, COM AS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

Data: 15/12/2020 (quinze de dezembro de dois mil e vinte)

Horário: A partir das 13:30 horas (treze horas e trinta minutos)

Endereço: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Hall da Presidência, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

Referência de horário: Brasília/DF

ENTREGA DO INVÓLUCRO 5, COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em dia e horário a serem posteriormente marcados.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

Priscila Caroline Cardim Santana Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado digitalmente por
Bruno Valadão Peres Urban
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação



1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ANEXOS DO EDITAL

1.1 - Esta licitação obedecerá, no que couber, aos seguintes dispositivos legais e normativos:

a) Normas e documentos que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial:

- Lei Federal nº 12.232/2010;
- Lei Federal nº 4.680/1965;
- Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002;
- Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965;
- Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978;
- Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
- Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados;

b) Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Lei Complementar Federal nº 123/2006;

d) Normas constantes deste edital.

1.2 - Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos citados no subitem **1.1** supra.

1.3 - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

a) ANEXO I DO EDITAL – Projeto Básico;

a.1) ANEXO “A” DO PROJETO BÁSICO - *Briefing*;

a.2) ANEXO “B” DO PROJETO BÁSICO - *Orientações e exigências relativas à Proposta Técnica*;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a.3) ANEXO “C” DO PROJETO BÁSICO - *Critérios de julgamento das propostas;*

b) ANEXO II DO EDITAL - Modelo para apresentação da Proposta de Preço;

c) ANEXO III DO EDITAL - Modelo de declaração de que não emprega menor;

d) ANEXO IV DO EDITAL - Modelo de carta de credenciamento;

e) ANEXO V DO EDITAL - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

f) ANEXO VI DO EDITAL - Minuta de contrato;

f.1) ANEXO ÚNICO DO CONTRATO - *Quadro de percentuais e especificação do objeto;*

g) ANEXO VII DO EDITAL - Imagem ilustrativa do envelope padronizado.

1.4 - As regras e os critérios para elaboração, apresentação, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas e de Preços, bem como para apresentação dos documentos de habilitação, encontram-se descritos neste edital e em seus anexos.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

2.1 Poderá participar desta licitação a empresa do ramo pertinente ao seu objeto e apta ao seu cumprimento, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e da legislação específica e, especialmente, que satisfaça a definição de “Agência de Propaganda”, operando nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e do Decreto Federal nº 57.690/1966.

2.2 - Não poderá participar desta licitação a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a CMBH;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) impedida de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- d) com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- f) em consórcio, conforme fundamentação constante do subitem **15.11** do **ANEXO I** deste edital;
- g) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- h) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o poder público nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992;
- i) proibida de contratar com o poder público na forma da legislação vigente;
- j) entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.1 - A participação de empresa em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, podendo a Administração realizar diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato.

2.2.2 - A observância das vedações do subitem **2.2** deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2.3 - Será realizada consulta para verificação dos impedimentos nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos no sítio <www.portaltransparencia.gov.br>;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no sítio <www.cnj.jus.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.3 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de **declaração emitida pela própria licitante**, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

2.3.1 - A declaração a que se refere o subitem **2.3** deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.3.2 - A declaração de condição de ME ou EPP (**ANEXO V** deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão Permanente de Licitação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

2.3.3 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.4 - A simples participação da licitante neste certame implica:

a) o pleno conhecimento e a integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

b) a total sujeição à legislação pertinente;

c) a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, observado o disposto no subitem **2.4.1** seguinte.

2.4.1 - Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos mencionados nos subitens **8.4.1** a **8.5.1** deste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.



3 ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - A partir das **13:30 horas** do dia **15/12/2020**, no **Hall da Presidência da CMBH** (Av. dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital), a Comissão Permanente de Licitação dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes e, imediatamente após o término deste, ao recolhimento dos **4 (quatro) invólucros** das licitantes, sendo três invólucros distintos para a Proposta Técnica e um invólucro único para a Proposta de Preço, conforme se segue:

INVÓLUCRO 1:

• **Características:**

▶ invólucro opaco e padronizado, sob a forma de um envelope tipo saco grande, cor parda, com as medidas aproximadas de 41 cm x 31 cm, sem nada impresso em seu verso e com a impressão do brasão da CMBH ao lado dos seguintes dizeres: “Câmara Municipal de Belo Horizonte Concorrência 05/2019 invólucro 01” em seu anverso, a ser fornecido previamente pela CMBH, a partir do dia 29/10/2020.

▶ A ilustração do modelo padronizado do invólucro 1 consta no ANEXO VII deste edital, devendo a empresa conferir a correspondência no ato de sua retirada junto à Seção de Apoio a Licitações da CMBH.

• **Conteúdo:**

▶ Proposta Técnica - via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

• **Forma de apresentação:**

▶ o invólucro deverá ser entregue **fechado, mas, NÃO lacrado** e não poderá conter, em suas faces interna e externa, informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante autora do Plano de Comunicação Publicitária em qualquer momento anterior à abertura do **invólucro 2**. Não poderá, ainda, estar danificado no manuseio, transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados;

▶ a licitante deverá, obrigatoriamente, utilizar como **invólucro 1** o envelope fornecido pela CMBH, de forma a garantir a padronização e a preservação da identidade da proponente. É de responsabilidade da licitante a conferência do envelope antes de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sua entrega.

INVÓLUCRO 2:

- **Características:**

- ▶ **invólucro opaco a ser providenciado pela licitante.**

- **Conteúdo:**

- ▶ Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

- **Forma de apresentação:**

- ▶ o invólucro deverá ser entregue **fechado, lacrado** e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.

INVÓLUCRO 3:

- **Características:**

- ▶ **invólucro opaco a ser providenciado pela licitante.**

- **Conteúdo:**

- ▶ Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante.

- **Forma de apresentação:**

- ▶ o invólucro deverá ser entregue **fechado, lacrado** e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.

INVÓLUCRO 4:

- **Características:**

- ▶ **invólucro opaco a ser providenciado pela licitante.**

- **Conteúdo:**

- ▶ Proposta de Preço.

- **Forma de apresentação:**

- ▶ o invólucro deverá ser entregue **fechado, lacrado** e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.

3.1.1 - Declarado encerrado o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, a Comissão Permanente de Licitação **não aceitará novas**



licitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.2 - O descumprimento das exigências previstas neste edital para a entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4 implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação, tão logo seja possível a sua identificação.

3.3 - As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, na forma definida no **ANEXO “C”** do projeto básico que integra este edital, serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação para apresentarem um invólucro contendo os documentos de habilitação.

3.3.1 - O invólucro a que se refere o subitem **3.3** deste edital deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, conforme se segue:

INVÓLUCRO 5:

• **Características:**

▶ invólucro opaco a ser providenciado pela licitante.

• **Conteúdo:**

▶ Documentos de Habilitação.

• **Forma de apresentação:**

▶ o invólucro deverá ser entregue **fechado, lacrado** e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.

• **Entrega:**

▶ em dia e horário a serem posteriormente marcados.

3.4 - O descumprimento das exigências previstas neste edital para a entrega do invólucro 5 implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

3.5 - Não serão aceitos invólucros encaminhados via postal ou antes das datas e dos horários definidos neste edital.

3.6 - O presente edital cria restrições somente quanto ao **invólucro 1** (que conterà a documentação que não poderá possuir ou evidenciar a identificação da licitante). Quanto aos **demais invólucros**, há plena liberdade da licitante em apresentá-los em material conforme sua conveniência, desde que seja observado o que está posto explicitamente neste mesmo edital, especialmente quanto ao cuidado à violabilidade respectiva e à identificação da licitante.



4 PROPOSTA TÉCNICA

**VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
(Invólucro 1)**

4.1- O **invólucro 1** da Proposta Técnica, contendo a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação na forma definida no subitem **3.1** deste edital.

4.2- O **invólucro 1** padronizado, deverá ser retirado pela interessada na **Seção de Apoio a Licitações da CMBH**, a partir do dia 29/10/2020, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, até a data prevista no subitem 3.1 deste edital para a sua entrega.

4.2.1- A CMBH, considerando as medidas de combate ao coronavírus e em atendimento às orientações federais, estaduais e municipais, está desenvolvendo suas atividades em sistema de *home office* e em regime de escala mínima, razão pela qual os envelopes deverão ser retirados, às terças e quintas-feiras, no horário de 9:00 às 15:00 horas, ou em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.3 - A Proposta Técnica com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborada e apresentada de forma a atender às orientações e exigências constantes do **ANEXO “B”** do projeto básico.

4.4 - Os exemplos de peças da Ideia Criativa, citados na letra “c” do subitem **3.6** do **ANEXO “B”** do projeto básico, sem nenhuma identificação de sua autoria, deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do **invólucro 1**.

4.5 - O conteúdo do **invólucro 1**, qual seja, o Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possa identificar a sua autoria antes da abertura do **invólucro 2**.

4.6 - A inobservância, total ou parcial, do disposto no subitem 4.5 supra e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo e a forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

apresentação do invólucro 1 implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante, tão logo seja possível a sua identificação.

5 PROPOSTA TÉCNICA

VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, SEM OS EXEMPLOS DE PEÇAS REFERENTES À IDEIA CRIATIVA

(Invólucro 2)

5.1 - O invólucro 2 da Proposta Técnica, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação na forma definida no subitem 3.1 deste edital

5.2- O **invólucro 2** será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

5.2.1 - É expressamente vedada a indicação, na parte externa do **invólucro 2**, do nome da campanha simulada.

5.3 - O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá constituir-se de uma cópia da via não identificada do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, data, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da licitante na última folha.

5.3.1- Os exemplos de peças da Ideia Criativa, citados na letra “c” do subitem **3.6** do **ANEXO “B”** do projeto básico, não deverão ser inseridos no **invólucro 2**.

5.4 - A **inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 2 implicará a DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.**

6 PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE

(Invólucro 3)

6.1 - O **invólucro 3** da Proposta Técnica, contendo o Conjunto de Informações da Licitante, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação na forma definida no subitem **3.1** deste edital.

6.2 - O **invólucro 3** será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6.3 - Os documentos acondicionados no **invólucro 3** deverão ter a identificação da licitante e serem datados e assinados na última folha pelo representante legal da licitante e rubricado nas demais.

6.4 - O **invólucro 3** e os documentos nele acondicionados não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - antes da abertura do **invólucro 2**.

6.5 - A Proposta Técnica - Conjunto de Informações da Licitante - deverá ser elaborada e apresentada de forma a atender às orientações e exigências constantes do **ANEXO "B"** do projeto básico.

6.6 - A inobservância, total ou parcial, do disposto no subitem 6.4 supra e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo do **invólucro 3** implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

7 PROPOSTA DE PREÇO

(Invólucro 4)

7.1 - O **invólucro 4**, contendo a Proposta de Preço, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação na forma definida no subitem **3.1** deste edital.

7.2 - O **invólucro 4** será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

7.3 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- c) cotar o percentual de desconto que será concedido à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG;
- d) cotar o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo;

e) cotar o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo;

f) indicar o prazo validade da Proposta de Preço, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no edital para a entrega do invólucro 4;

g) ser assinada por representante legal da licitante;

h) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3.1 - Deverão ser observados os seguintes limites:

a) no caso da letra “d” do subitem 7.3 deste edital, o percentual **máximo 15%** (quinze) por cento;

b) no caso da letra “e” do subitem 7.3 deste edital, o percentual **máximo 10%** (dez) por cento.

7.3.2 - Quanto à letra “c” do subitem 7.3 deste edital, o *caput* do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP não estabelece limite máximo para o percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH.

7.3.3 - Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.4 - Será desconsiderada pela Comissão Permanente de Licitação a eventual indicação, para a Proposta de Preço, de prazo de validade inferior ao mínimo de **60** dias, uma vez que prevalecerá este prazo mínimo caso a licitante indique em sua proposta um prazo menor ou caso não indique o prazo de validade.

7.4.1 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas de preços, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

7.4.2 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por, no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

7.5 - Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.

7.6 - **A inobservância, total ou parcial, do disposto nos subitens anteriores e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 4 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.**

7.7 - Havendo, na Proposta de Preço da licitante, divergência entre percentuais numéricos e percentuais por extenso, prevalecerão os percentuais por extenso.

7.8 - Os percentuais cotados pela licitante em sua Proposta de Preço serão de sua exclusiva responsabilidade e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Invólucro 5)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.1 - O invólucro 5, contendo os documentos de habilitação, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação na forma definida no subitem **3.3.1** deste edital.

8.2 - O invólucro 5 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

8.3 - Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, na forma definida no **ANEXO “C”** do projeto básico, serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação para apresentarem o **invólucro 5** contendo os documentos de habilitação.

8.4 - O invólucro 5 das licitantes classificadas deverá conter os seguintes documentos, os quais deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital:

8.4.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a) no caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) no caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) no caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) no caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.4.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem **8.4.1** deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da licitante** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

8.4.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** e com a **Seguridade Social**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.4.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem **8.4.2** deste edital, **não serão aceitas** pela Comissão Permanente de Licitação certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.4.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pela COMISSÃO, quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.4.2.3 - As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação, ainda que haja alguma restrição, sob pena de inabilitação, ressalvada a hipótese prevista no subitem **8.5.5**.

8.4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do invólucro 5.

8.4.3.1 - A certidão que não tenha prazo de validade consignado será considerada válida (aceita) se tiver sido emitida em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do **invólucro 5**.

8.4.3.2 - As empresas em processo de recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.4.3.3 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o **balanço de abertura**, devidamente registrado.

8.4.3.4 - As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

8.4.3.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.3.6 - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos **Termos de Abertura** e dos **Termos de Encerramento**, com o devido **registro na Junta Comercial ou órgão equivalente**.

8.4.3.7 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

maiores que 1 (um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{b) LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.4.3.8 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **8.4.3.7** deste edital deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação do **invólucro 5**, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

8.4.3.9 - Para os fins do subitem **8.4.3.8** supra, entende-se por valor estimado da contratação aquele constante do subitem **19.1** deste edital.

8.4.4 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Certificado de Qualificação Técnica do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, em vigor, de acordo com o subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

8.4.5 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

8.5 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.5.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem **8.4.2** será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Cadastral (CRC).

8.5.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem **8.5.1** e juntá-la aos autos.

8.5.1.2- A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá **complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no subitem **10.10** deste edital;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) a declaração de que não emprega menor, prevista no subitem **8.4.5** deste edital.

8.5.2 - Aplica-se o disposto no subitem **8.5.1** deste edital aos requisitos de habilitação relativos à **qualificação econômico-financeira**, nos termos do subitem **8.4.3**, e relativos à **qualificação técnica**, nos termos do subitem **8.4.4**, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem **8.5.1.2** deste edital.

8.5.3 - **O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens **8.5.1** a **8.5.2**, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

8.5.4 - **Os documentos para cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação independentemente de apresentação pela licitante no invólucro 5.**

8.6 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.6.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

8.6.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues dentro do **invólucro 5**, consultados na *Internet*, ao SUCAF ou ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

8.6.2.1 - Para fins do subitem **8.6.2** supra, entende-se como “momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame” aquele em que a for divulgado o resultado final do certame.

8.6.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.6.3.1 - Para fins do disposto no subitem **8.6.3** supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.4 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.7.1 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

a) originais;

b) cópias autenticadas em cartório;

c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo(a) Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura do invólucro respectivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e) emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

8.7.2 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, a Comissão Permanente de Licitação certificará a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

8.7.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.

8.7.4 - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

8.7.4.1 - Ressalvam-se do disposto no subitem anterior os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

8.7.5 - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item **10** deste edital.

8.7.6 - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do prazo de validade na data de entrega dos invólucros respectivos.

8.7.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos invólucros.

8.7.6.2 - Não se enquadram na exigência do subitem **8.7.6.1** deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade, dentre os quais os atestados de capacidade técnica.

8.7.7 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.7.8 - **A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do subitem 8.5.4 deste edital, ou o**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

descumprimento de exigência prevista neste ato convocatório em relação aos documentos de habilitação, implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

9 SUBCOMISSÃO TÉCNICA

9.1 - As fases do certame serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação da CMBH, que administrará todo o procedimento, observadas as disposições seguintes.

9.2 - Os conteúdos dos **invólucros 1 e 3** da Proposta Técnica serão analisados e julgados por uma **Subcomissão Técnica**, constituída na forma definida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e pelo edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019** da CMBH, sem qualquer tipo de interferência da Comissão Permanente de Licitação ou de terceiros.

9.3 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das reuniões públicas de recebimento e abertura dos invólucros 1, 2 e 3 (Propostas Técnicas) e 4 (Propostas de Preços), motivo pelo qual as gravações em vídeo das referidas reuniões serão disponibilizadas somente após realizada a análise das propostas pela referida Subcomissão.

10 CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

10.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

10.1.1 - O **ANEXO IV** deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

10.2 - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante a Comissão Permanente de Licitação, o representante da licitante deverá identificar-se mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.2.1 - **Titular da empresa licitante:**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a) **cédula de identidade** ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu **CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

b) **registro comercial** no caso de empresa individual, **contrato social ou estatuto** em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos **documentos de eleição de seus administradores**; **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar **expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações** em decorrência de tal investidura;

10.2.2 - Representante designado pela empresa licitante:

a) **cédula de identidade** ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu **CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

b) **instrumento particular de procuração ou documento equivalente**, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;

c) **documento de identificação oficial e do registro comercial**, no caso de empresa individual; **contrato social ou estatuto em vigor** no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de **documentos de eleição de seus administradores**; **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

10.3 - Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues separadamente dos invólucros.

10.4 - **Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma licitante indique um mesmo representante.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

10.5 - Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

10.6 - Somente as pessoas referidas no subitem **10.1** deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

10.7 - A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o **não credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação**, não impedirá a empresa de participar da licitação, entretanto, seu representante **ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório.**

10.8 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, deverá encaminhar os invólucros por meio de portador. Neste caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, no horário e no local indicados no subitem 3.1 deste edital.

10.9 - **Os representantes credenciados das licitantes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles, para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão esta que constará da respectiva ata.**

10.10 - Eventual entrega pela licitante do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, **dispensa a inclusão do mesmo documento no invólucro 5 (documentos de habilitação).**

11 REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 - Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

11.1.1 - A primeira reunião pública destinada ao recebimento dos **invólucros 1, 2, 3 e 4** será realizada no dia, no horário e no local indicados no subitem **3.1** deste edital.

11.1.2 - As demais reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

11.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidos os procedimentos legais pertinentes.

11.1.4 - Os interessados que comparecerem às reuniões públicas deste certame deverão, obrigatoriamente, fazer uso da máscara de proteção ou cobertura sobre o nariz e a boca, nos termos do Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020 e, preferencialmente, providenciar seu próprio álcool em gel, bem como caneta, lápis e demais instrumentos necessários para participar adequadamente do feito.

11.2 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no Plenário JK da CMBH, podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

12 CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - A primeira reunião pública da Comissão Permanente de licitação, a ser realizada no local, dia e horário previstos no subitem 3.1 deste edital, terá a seguinte pauta básica:

- a) colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
- b) credenciar os representantes das licitantes, observadas as regras previstas no item **10** deste edital, bem como o disposto no seu subitem **3.1.1**;
- c) receber os seguintes **invólucros**:
 - **invólucro 1** → Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - **invólucro 2** → Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - **invólucro 3** → Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante;
 - **invólucro 4** → Proposta de Preço;
- d) conferir se os **invólucros 1** (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), apresentam em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, se não estão danificados ou deformados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e) rubricar os **invólucros 2** (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária), **3** (Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante) e **4** (Proposta de Preço), ainda fechados e lacrados;

f) abrir, um a um, os **invólucros 1** (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), rubricar seus conteúdos, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles reinseridos e rubricar os lacres;

g) abrir, um a um, os **invólucros 3** (Conjunto de Informações das Licitantes), rubricar seus conteúdos e reinserir os conteúdos respectivos nos mesmos;

h) encaminhar os **invólucros 1** e **3** das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento.

12.1.1 - Caso o **invólucro 1** esteja danificado, violado, deformado, ou apresentar alguma característica distinta do modelo apresentado na ilustração contida no **ANEXO VII** deste edital, a licitante poderá, antes de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação, substituí-lo por outro a ser fornecido pela CMBH, em local reservado de forma a preservar a identificação de seu conteúdo.

12.1.1.1 - Considera-se que o invólucro foi entregue à Comissão tão logo seja recolhido pelos servidores responsáveis por secretariar a reunião.

12.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos **invólucros 1** - padronizados, nem em seus conteúdos (documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), que possam identificar seus autores.

12.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação manterá, sob sua guarda e responsabilidade, os **invólucros 2** (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e **4** (Proposta de Preço), devidamente fechados e lacrados, até sua posterior abertura e análise em reuniões próprias.

12.1.4 - A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e o julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária (**invólucros 1**) e dos Conjuntos de Informações das Licitantes (**invólucros 3**), conforme critérios estabelecidos no **ANEXO "C"** do projeto básico, elaborará a ata de julgamento e a encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas indicando as pontuações obtidas e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

12.2 - A segunda reunião pública da Comissão Permanente de licitação, a ser realizada em dia e horário a serem posteriormente marcados, terá como pauta básica a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3), com os seguintes procedimentos:

- a) colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
- b) identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- c) abrir os invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**invólucros 2**) e rubricar o seu conteúdo;
- d) promover o cotejamento entre as vias identificadas (**invólucros 2**) e não identificadas (**invólucros 1**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- e) elaborar uma planilha geral com as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- f) calcular a **Pontuação Técnica** de cada licitante;
- g) calcular a **Nota Técnica** de cada licitante classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
- h) proclamar o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as licitantes desclassificadas e a ordem de classificação das demais licitantes.

12.2.1 - Serão **DESCCLASSIFICADAS pela Comissão Permanente de Licitação as licitantes cujas Propostas Técnicas desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que obtiverem **Pontuação Técnica igual a 0 (zero)**.**

12.2.2 - Será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM) o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

12.3 - Não tendo sido interposto recurso à fase de classificação das Propostas Técnicas, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a terceira reunião pública, com a seguinte pauta básica:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a) colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
- b) identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- c) abrir os **invólucros 4** (Propostas de Preços) e rubricar o seu conteúdo;
- d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços;
- e) fazer a avaliação e a valorização das Propostas de Preços, de acordo com critérios objetivos estabelecidos no **ANEXO “C”** do projeto básico;
- f) calcular a **Nota Preço** de cada licitante classificada no julgamento das Propostas de Preços;
- g) calcular a **Nota Final** de cada licitante de acordo com a média ponderada das valorizações das Notas Técnica e de Preço, com observância dos procedimentos e pesos estabelecidos no **ANEXO “C”** do projeto básico;
- h) proclamar o resultado do julgamento das Propostas de Preços, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas, bem como com a indicação da **Nota Final** de cada licitante (calculada da forma estabelecida no **ANEXO “C”** do projeto básico), em ordem decrescente de nota, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

12.3.1 - Serão DESCLASSIFICADAS pela Comissão Permanente de Licitação as licitantes cujas Propostas de Preços desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.3.2 - Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação para apresentarem o **invólucro 5, lacrado e opaco, contendo os documentos de habilitação relacionados no item **8** deste edital.**

12.4 - Não tendo sido interposto recurso à fase de julgamento das Propostas de Preços e de definição da Nota Final de cada licitante, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a quarta reunião pública, com a seguinte pauta básica:

- a) colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
- b) identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- c) receber os **invólucros 5** com os documentos de habilitação das licitantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

abrir os mesmos e rubricar os documentos respectivos;

d) analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste edital;

e) decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes;

f) proclamar o resultado da fase de habilitação e o resultado final do certame, com a indicação das licitantes habilitadas e das inabilitadas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

12.4.1 - Não tendo sido interposto recurso à fase de habilitação, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Presidente da CMBH homologará o procedimento e adjudicará o objeto desta licitação à **licitante habilitada que conseguir a maior Nota Final**, calculada da forma prevista no **ANEXO “C”** do projeto básico.

13 RECURSOS

13.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.

13.1.1 - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP ou equiparada e sua documentação fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, o prazo recursal referente ao julgamento das propostas começará a fluir após a comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, que será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e no site da Câmara Municipal de Belo Horizonte <www.cmbh.mg.gov.br>.

13.2 - O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviado para o e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 15:00 horas dos dias úteis.

13.3 - O (A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao(à) Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.

13.4 - O recurso contra decisão da autoridade competente terá efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

13.5 - Não serão conhecidos recursos interpostos após o prazo previsto, nem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DILIGÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação ou o(a) Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos invólucros entregues pela licitante.

15 CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Cópia deste edital se encontra disponível na *Internet*, no sítio eletrônico da CMBH, <www.cmbh.mg.gov.br> (*link* “transparência/licitações”), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado na parede lateral do plenário Paulo Portugal da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na Seção referida na letra “c” do subitem **15.2** deste edital.

15.1.1 - A CMBH, considerando as medidas de combate ao coronavírus e em atendimento às orientações federais, estaduais e municipais, está desenvolvendo suas atividades em sistema de *home office* e em regime de escala mínima, razão pela qual a cópia poderá ser retirada, às terças e quintas-feiras, no horário de 9:00 às 15:00 horas, ou em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo *e-mail* cpl@cmbh.mg.gov.br.

15.1.2 As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no sítio eletrônico citado no subitem **15.1** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

15.1.3 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no endereço eletrônico citado no subitem **15.1** deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

15.2 - Qualquer pessoa poderá, nos termos legais, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, observando-se o seguinte:

a) as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br;

b) as dúvidas relacionadas à especificação do objeto poderão ser direcionadas ao e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, sendo que as respostas serão publicadas no site <www.cmbh.mg.gov.br> (link transparência/licitações), para acesso a todos os interessados;

c) as impugnações ao edital deverão ser direcionadas ao e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br, formuladas por meio de formulário específico disponível no site da CMBH ou, ainda, apresentadas pessoalmente na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, **às terças e quintas-feiras, no horário de 9:00 às 15:00 horas, ou em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br**, sendo que as respostas serão publicadas no site acima indicado, para acesso a todos os interessados.

15.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

15.4 - A impugnação ao edital efetivada por qualquer cidadão, cujo protocolo deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para o recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, será respondida pela CMBH em até 3 (três) dias úteis e divulgada no site <www.cmbh.mg.gov.br>.

15.4.1 - Caso o julgamento da impugnação não ocorra no prazo estipulado no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

subitem anterior, a data de abertura da reunião será suspensa até que a impugnação seja devidamente respondida.

15.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a CMBH a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, prazo após o qual a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

15.5.1 - A ausência de impugnação a este edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

15.6 - A empresa não poderá utilizar, em eventual pedido de esclarecimento ou impugnação, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro 1), sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

16 JULGAMENTO FINAL

16.1 - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas de acordo com os critérios constantes do **ANEXO “C”** do projeto básico e conforme a Nota Final apurada pela ponderação das Notas Técnica e de Preço.

16.2 - As propostas serão classificadas por ordem decrescente de Nota Final, ou seja, será declarada **vencedora** do certame a licitante **habilitada** que tiver obtido a **maior Nota Final** para o item único.

16.3 - Em caso de empate na **Nota Final**, a Comissão Permanente de Licitação sorteará a ordem de classificação das propostas entre as licitantes de igual nota, em reunião previamente convocada para este fim.

16.4 - No julgamento das propostas e dos documentos, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao(à) Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item **16** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

18 REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

18.1 - Homologada e adjudicada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global da proposta respectiva.**

18.1.1 - Para os fins do subitem **18.1** supra, entende-se por valor global da proposta o valor indicado no subitem **19.1** deste edital.

18.1.2 - No ato da assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado durante o certame.

18.2 - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH, de acordo com a minuta constante do **ANEXO VI** deste edital.

18.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

18.3.1 - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

18.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANILHA DE PERCENTUAIS MÉDIOS ESTIMADOS

19.1 - As despesas decorrentes desta licitação, no valor global estimado de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número: **01.01.01.031.001.2920.339039-23** → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Serviços de Publicidade e Propaganda.

19.2 - Realizada a pesquisa de mercado pela CMBH, foram apurados os seguintes percentuais médios estimados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS MÉDIOS ESTIMADOS (%)
1	Percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.	69%
2	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas- Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	10%
3	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas- Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo.	7%

19.3 - Com referência aos percentuais cotados para cada subitem da tabela anterior, ressalta-se que:

a) quanto ao subitem 1, o *caput* do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP não estabelece limite máximo para o percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH;

b) quanto ao subitem 2, o subitem 3.6.1 das Normas- Padrão do CENP estabelece que o percentual relativo a esses honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA deverá ser de até **15%** (quinze por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c) **quanto ao subitem 3**, o subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP estabelece que o percentual relativo a esses honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA deverá ser de até **10%** (dez por cento).

19.4 - Como critérios objetivos para avaliação de aceitabilidade dos percentuais a serem cotados, a Comissão Permanente de Licitação utilizará como referência os percentuais médios estimados constantes da tabela do subitem **19.2** deste edital, bem como as informações e limitações indicadas nas letras “a”, “b” e “c” do subitem **19.3** deste mesmo edital.

20 GARANTIA

Será exigida da CONTRATADA a **prestação de garantia** para a execução contratual, no montante correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação** definido no subitem **19.1** deste edital, observadas as regras e condições estabelecidas no item **11** da minuta de contrato constante do **ANEXO VI** deste ato convocatório.

21 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, à medida que os serviços forem sendo prestados e posteriormente a essa prestação, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da documentação respectiva à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, acompanhada de documentos relativos à regularidade fiscal, observadas as demais disposições contidas no **ANEXO I** deste edital.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.1.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

22.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

22.2.1 - Na análise das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

22.3 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

22.5 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

22.6 - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249.

22.7.1 **A CMBH, considerando as medidas de combate ao coronavírus e em atendimento às orientações federais, estaduais e municipais, está desenvolvendo suas atividades em sistema de *home office* e em regime de escala mínima, razão pela qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados às terças e quintas-feiras, no horário de 9:00 às 15:00 horas, ou em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.**

22.8 - Havendo divergência entre os procedimentos definidos por este edital e os procedimentos definidos pela Lei Federal nº 12.232/2010, prevalecerão os definidos por esta última, devendo a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, alterar a condução dos trabalhos para adequar-se ao estatuído na referida lei.

22.9 - É vedada qualquer alteração das condições, orientações e exigências



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

estabelecidas neste edital e em seus anexos, observada a ressalva contida no subitem **22.8** anterior.

22.9.1 - Ressalvam-se também da vedação do subitem **22.9** deste edital as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de seu conteúdo.

22.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis Federais nºs 12.232/2010 e 8.666/1993, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis aos serviços de publicidade.

22.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 26 de outubro de 2020.

PRISCILA CAROLINE CARDIM SANTANA RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado digitalmente por:

BRUNO VALADÃO PERES URBAN
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste projeto básico a contratação de uma Agência de Propaganda (CONTRATADA) para a prestação à Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) de serviços de publicidade.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem:

a)- o conjunto de **atividades realizadas integradamente** que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da CMBH;

b)- como **atividades complementares**, os seguintes serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem **2.3** deste TR;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2 - Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no subitem **2.1** deste TR, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais, se necessárias, serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

2.3 - As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra "b" do subitem **2.1** deste TR terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.3.1 - É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.4 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CMBH poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da letra "b" do subitem 2.1 deste TR.

2.4.1 - Para os fins do disposto no subitem 2.4 deste TR, considerar-se-ão como "previamente cadastradas pela CMBH" exclusivamente as pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte) ou ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

2.5 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 2.4 deste TR exigirá, sempre, a apresentação pela CONTRATADA à CMBH de orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, bem como de cópia do registro no SUCAF ou no SICAF da autora da proposta de menor preço.

2.6 - No caso do subitem 2.5 deste TR, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, **convocada e realizada pela CONTRATADA**, sob a **fiscalização da CMBH**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, observadas as seguintes regras, cumulativamente:

a)- obtenção de **pelo menos 3 (três) orçamentos** de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b)- realização de procedimento público de obtenção dos orçamentos, sob as seguintes regras:

b.1)- publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e nos sites da CMBH e da CONTRATADA, contendo a indicação do tipo de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos;

b.2)- publicação nos sites da CMBH e da CONTRATADA do detalhamento integral do serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos;

b.3)- realização de reunião aberta a qualquer interessado, na sede da CMBH, para apresentação dos orçamentos, respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação havida nos termos dos subitens "b.1" e "b.2";

b.4)- apresentação dos orçamentos em envelopes fechados pelos interessados em participar da coleta de preços;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b.5)- abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA nos termos dos subitens “b.1” e “b.2”, tudo sob fiscalização da CMBH;

b.6)- elaboração de ata da reunião pública, da qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido na no subitem “b.1”, a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seu nome social, endereço, telefone e o nome de seu representante na reunião), bem como o preço ofertado por cada empresa proponente para cada material ou serviço. A ata deverá ser assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da SUPCIN, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedora;

2.6.1 - A CONTRATADA, apurado o menor preço dentre as interessadas, deverá verificar se a proponente respectiva possui registro no SUCAF ou no SICAF, passando sucessivamente às proponentes seguintes em caso de não haver o referido registro.

2.6.2 - A contratação de proponente que não cotar o menor preço somente poderá se dar se a mesma, além de possuir o necessário registro referido no subitem 2.6.1, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira proponente.

2.6.3 - Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira proponente em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal do(a) Presidente da CMBH.

2.6.3.1 - A CMBH poderá, ainda, proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

2.7 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 2.6 deste TR.

2.8 - A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação por conta e por ordem da CMBH, observando estritamente o seguinte procedimento:

a)- a CMBH apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando estudo para uma campanha, na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo;

b)- a CONTRATADA apresentará à CMBH uma proposta técnica para a campanha, indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custo;

c)- a CMBH avaliará a proposta e indicará alterações que entenda devidas, tudo em documento formal e justificado.

Bonny



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.8.1 - A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CMBH, sendo que cada contratação de atividade ou bem dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

2.9 - As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação previsto no item **11** deste TR, salvo a circunstância especial prevista no subitem **2.9.1** seguinte.

2.9.1 - A SUPCIN poderá demandar ao(à) Presidente da CMBH a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação de que trata o subitem **2.9** deste TR, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

2.9.2 - A decisão do(a) Presidente da CMBH, quanto ao disposto no subitem **2.9.1** supra, deverá ser formal.

2.10 - Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

2.10.1 - É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Anexo.

2.11 - Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Anexo, tanto a CMBH quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

3 - APRESENTAÇÃO DA CMBH:

3.1 - A apresentação da CMBH e de sua estrutura de comunicação encontra-se definida no **briefing** constante do "ANEXO A" deste projeto básico.

3.2 - As informações constantes do *briefing* (à exceção do tema relativo à campanha simulada da proposta técnica) deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a realização das campanhas constantes do Plano de Comunicação previsto no subitem **11.4** deste TR.

4 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECINT 07 F

4.1 - O contrato a ser firmado pela CMBH com a CONTRATADA vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - Havendo interesse, o prazo acima poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, com observância das condições e dos limites definidos pelas disposições normativas que regem a matéria, especialmente do **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

5 - VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O valor global do contrato a ser firmado pela CMBH com a CONTRATADA está estimado em **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)** para o seu período de vigência.

5.2 - Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número: **01.01.01.031.001.2920.339039-23** → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Serviços de Publicidade e Propaganda.

5.3 - Por se tratar de estimativa, o valor global indicado no subitem **5.1** deste TR não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMBH, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado pela Agência como parâmetro para pagamento mínimo, sendo devido pela CMBH apenas os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA por determinação formal da CMBH.

6 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1 - Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

a)- serviços executados pela própria CONTRATADA;

b)- serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATADA.

6.2 - Remuneração da CONTRATADA:

6.2.1 - A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

a)- relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido à CONTRATADA** pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

b)- **por honorários** no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a incidir sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

fornecedores especializados, conforme estabelecido no **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

c)- para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos **preços estabelecidos na tabela** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;

d)- para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, **por honorários** a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.1.1 - A SUPCIN, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos do subitem 2.8 deste TR, e, depois, ao promover a liquidação da despesa correspondente, deverá indicar com clareza o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no subitem 6.2.1 deste mesmo TR.

6.2.1.2 - A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem 6.2.1 deste TR correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

6.2.1.3 - A SUPCIN deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência da letra do subitem 6.2.1 deste TR a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se for o caso.

6.2.2 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CMBH, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

6.2.3 - Pertencem à CMBH as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídas as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo de divulgação.

6.2.4 - Somente será admitida veiculação de campanha paga pela CMBH em mídias que sejam sujeitas a auditoria por entidade autônoma e, para cada tipo de mídia, em veículos efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação.

6.2.4.1 - O projeto para cada campanha demandada deverá observar rigorosamente a regra do subitem 6.2.4 supra.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECONT

09F

6.2.4.2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente juntar ao projeto de campanha e, depois, à nota fiscal, prova de observância estrita da exigência prevista no subitem **6.2.4** deste TR.

7 - FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - Todo pagamento é condicionado à prévia comprovação da efetiva execução correspondente, realizada pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, e à manifestação favorável da SUPCIN quanto à sua aceitação por plena conformidade com as regras contratuais pertinentes.

7.1.1 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.1.2 - A CMBH não efetuará qualquer pagamento que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.

7.2 - Todos os serviços referentes ao objeto de que trata este TR deverão ser faturados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.2.1 - A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da CMBH e entregue por eles à CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre esta e aqueles.

7.3 - Qualquer pagamento, visando sua adequada processualização, somente será feito se a requisição respectiva e a correspondente liquidação contiver específica e clara classificação de sua natureza conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e o subitem **6.2.1** deste TR.

7.4 - A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como a discriminação dos materiais adquiridos junto a ele ou dos serviços por ele prestados.

7.5 - A instrução da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA à CMBH é essencial ao pagamento e determinante para sua aceitabilidade e regular tramitação.

7.5.1 - Considera-se regularmente instruída a nota fiscal que vier acompanhada da comprovação adequada, nos termos dos subitens **7.5.2** a **7.5.5** seguintes deste TR.

7.5.1.1 - Além de estar instruída conforme determina o subitem **7.5.1** deste TR, a nota fiscal deverá indicar destacadamente o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre o serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

7.5.2 - Relativamente a veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECONT

JOF

- a)- nota fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b)- prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN e ratificada pelo presidente da CMBH;
- c)- comprovantes de veiculação;
- d)- demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua **tabela de preços**, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;
- e)- anexação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- e.1)- quando se tratar de TV, cinema e rádio:** cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;
- e.2)- quando se tratar de mídia exterior:** fotos das peças, com identificação do local de exibição, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, locais e períodos da veiculação;
- e.3)- quando se tratar de Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, endereço virtual em que se deu a veiculação e períodos da mesma veiculação;
- e.4)- quando se tratar de mídia impressa:** exemplares originais dos títulos e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa responsável pelo veículo de divulgação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da mídia impressa, data da veiculação e informação explícita da tiragem havida da edição em que ocorreu a veiculação correspondente.

7.5.3 - Relativamente a produção, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a)- nota fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestado;
- b)- prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN;
- c)- comprovantes da prestação dos serviços.

Bmup



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



7.5.3.1 - Sem prejuízo da exigência referida no subitem **7.5.3** deste TR, toda nota fiscal referente a serviços internos deverá ser instruída com a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em sua forma vigente.

7.5.4 - Relativamente a fornecimentos realizados por terceiros, exceto apenas veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a)- nota fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do serviço prestado e do período respectivo, ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;
- b)- prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN;
- c)- cópia da publicação havida no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte comunicando a abertura do procedimento de que trata o subitem **2.6** deste TR;
- d)- todos os orçamentos recebidos na reunião pública de que trata o subitem **2.6** deste TR, acompanhados da respectiva ata devidamente assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da SUPCIN, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedora;
- e)- cópia da publicação do resultado da reunião pública;
- f)- comprovantes da efetivação dos serviços ou fornecimento respectivos.

7.5.4.1 - Em caso de realização de mais de uma reunião pública para o recebimento e a decisão sobre um mesmo fornecimento, a instrução a que se refere a letra "d" do subitem **7.5.4** deste TR deverá ser feita com todas as atas respectivas.

7.5.5 - A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir outros documentos comprobatórios quanto à efetivação do fornecimento de materiais ou serviços, além dos relacionados nos subitens **7.5.2** a **7.5.4** deste TR.

7.6 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CMBH, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 - A CMBH efetuará o pagamento da veiculação e dos demais fornecimentos executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à CMBH, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

7.8.1 - Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem **7.8** deste TR, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à CMBH.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECANT

J&F

7.9 - A CONTRATADA deverá repassar o pagamento das veiculações e demais fornecimentos efetuados por terceiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receber o pagamento correspondente pela CMBH.

7.10 - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, até o dia 10 de cada mês, relatório com datas e valores de todos os pagamentos recebidos da CMBH relativamente a terceiros, indicando ainda a data do repasse respectivo feito a estes.

7.10.1 - O relatório referido no subitem **7.10** deste TR deverá ser instruído com cópia de todos os documentos de pagamento realizados aos fornecedores da CONTRATADA.

7.10.2 - O relatório e respectivos documentos instrutórios serão entregues na SUPCIN, que verificará o cumprimento das exigências contratuais, notificando a CONTRATADA em caso de alguma irregularidade.

7.10.2.1 - Após sanada eventual irregularidade, se for o caso, ou dentro de 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório e respectivos documentos instrutórios de que trata o subitem **7.10.2** deste TR, a SUPCIN os encaminhará à Divisão de Gestão Financeira da CMBH (DIVGEF) exclusivamente para fins de arquivamento.

7.11 - A CONTRATADA deverá enviar à Divisão de Gestão Financeira da CMBH as guias de recolhimento do imposto de renda decorrentes da execução do serviço contratado no mês anterior, nos termos e condições definidos pela IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, devendo os valores contidos nas guias se referirem exclusivamente às notas fiscais vinculadas ao contrato celebrado com CMBH.

7.11.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao anunciante, nos moldes da IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, informe de rendimentos com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, discriminados mensalmente, relativo ao ano-calendário anterior.

8 - OBRIGAÇÕES DA CMBH:

8.1 - Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

8.2 - Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos.

8.3 - Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

8.4 - Fornecer à CONTRATADA os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECANT 13 F

8.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.7 - Analisar documentos apresentados pela CONTRATADA, pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido neste Anexo.

8.8 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que observados os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos neste Anexo.

8.9 - Divulgar, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução do contrato, inclusive com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de comunicação, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.9.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade da CMBH, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

9.2 - Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9.3 - Manter condição de adequado atendimento à CMBH, inclusive de forma presencial em reuniões na sede da mesma, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRET *HF*

- 9.5** - Indicar, por escrito, um **preposto** para representá-la em todas as questões relacionadas ao contrato firmado com a CMBH.
- 9.6** - Utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CMBH.
- 9.7** - Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à CMBH as vantagens obtidas.
- 9.8** - Submeter à aprovação prévia da SUPCIN os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.
- 9.9** - Produzir, após a aprovação do serviço pela SUPCIN, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos *spots* e *jingles* e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "*jpeg*" e "*pdf*".
- 9.9.1** - Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD e disponibilizar para a CMBH um DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CMBH.
- 9.9.2** - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.
- 9.10** - Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores e proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado.
- 9.11** - Manter, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CMBH.
- 9.12** - Submeter à prévia e expressa anuência da CMBH a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o contrato, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CMBH, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado, observado o disposto nos subitens **2.10** e **2.10.1** deste TR.
- 9.13** - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela SUPCIN.
- 9.14** - Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela SUPCIN.

Bmmp



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.15 - Entregar à CMBH, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.

9.16 - Entregar à CMBH, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.

9.17 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da SUPCIN, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

9.18 - Prestar esclarecimentos à SUPCIN sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.19 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a CMBH como garantia para qualquer operação financeira.

9.20 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.21 - Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.

9.22 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato firmado com a CMBH, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.23 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.24 - Apresentar, quando solicitado pela CMBH, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.25 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CMBH.

BMH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECINT JbF

9.26 - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela CMBH.

9.27 - Responder, perante a CMBH e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do contrato firmado com a CMBH.

9.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perdas para a CMBH.

9.29 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato firmado com a CMBH.

9.30 - Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CMBH e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto contratado e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CMBH as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.31 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato firmado com a CMBH.

9.32 - Transferir para a CMBH os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do contrato firmado com a CMBH, inclusive as peças publicitárias.

9.33 - Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento.

9.34 - Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela CMBH.

9.35 - Apresentar à SUPCIN, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos.

10 - DIREITOS AUTORAIS:

10.1 - O contrato decorrente do objeto definido neste TR observará a legislação pertinente a direitos autorais, conforme o que se aplicar especificamente a publicidade e, ainda, as regras de todo este item **10**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

10.2 - A CONTRATADA, sempre que apresentar material à aprovação da CMBH, deverá fazê-lo com três alternativas de preço, considerando as seguintes alternativas quanto à amplitude de reserva de direitos autorais:

a)- com atribuição à CMBH de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, pelo tempo de vigência do contrato e estendendo-se por tempo posterior ao término da mesma vigência, observado o limite legal correspondente;

b)- com atribuição à CMBH de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, exclusivamente pelo tempo de vigência do contrato;

c)- sem atribuição de direito exclusivo à CMBH de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, mesmo durante o tempo de vigência do contrato.

10.3 - Quando a realidade de mercado implicar a inexistência de variação de preço conforme a modalidade de proteção referida no subitem **10.2** deste TR, este fato deverá ser prévia, formal e justificadamente informado pela CONTRATADA na sua proposta de estratégia de mídia.

10.4 - Independentemente da modalidade que a CMBH escolher, dentre as alternativas elencadas no subitem **10.2** deste TR, deterá ela o direito, enquanto viger o contrato celebrado com a CONTRATADA, a fazer uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do mesmo contrato, sem necessidade de autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer espécie, e a quem quer que seja, considerando-se o pagamento já efetuado como suficiente e bastante para tal direito.

10.5 - No caso da letra "a" do subitem **10.2** deste TR, a CONTRATADA, com a assinatura do contrato, cede à CMBH, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

10.6 - O valor da cessão a que se refere o subitem **10.5** deste TR é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

10.7 - A CMBH, no caso da letra "a" do subitem **10.2** deste TR, poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECCONT 382

10.8 - Quando a CMBH optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva prevista na letra "a" do subitem 10.2 deste TR, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que, expressamente:

a)- explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;

b)- estabeleçam que a CMBH poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA e, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c)- qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.9 - No caso da letra "a" do subitem 10.2 deste TR, é garantido à CMBH o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros antes da assinatura do contrato firmado com a CONTRATADA.

10.10 - No caso da letra "a" do subitem 10.2 deste TR, é garantida à CMBH a cessão dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

10.11 - No caso da letra "b" do subitem 10.2 deste TR, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela CMBH.

10.12 - A CMBH será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do direito de propriedade intelectual, nos casos das letras "a" e "b" do subitem 10.2 deste TR, observada o tempo de proteção autoral respectivo a cada um desses dois casos.

10.13 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.14 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de

DM



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a)- que a CMBH poderá solicitar até duas cópias em DVD de todo o material bruto produzido;
- b)- a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CMBH, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c)- que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.15 - O direito a que se refere a letra “b” do subitem **10.14** deste TR se aplicará, caso a caso, conforme a opção feita pela CMBH, nos termos dos subitens **10.2** a **10.12** deste mesmo TR.

10.16 - A CONTRATADA deverá entregar à CMBH, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados, observadas as regras dos subitens **10.2** a **10.15** deste TR.

11 - PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS:

11.1 - Introdução

A transparência dos atos da Administração Pública, alicerçada juridicamente no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, visa não apenas dar acesso à população de dados relativos às ações de governo, mas também fazê-lo de forma clara e acessível aos diferentes extratos sociais. Em se tratando do Poder Legislativo e, no caso específico da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que ao longo dos últimos anos vem desenvolvendo ações efetivas visando aumentar a participação da sociedade no processo legislativo, visa também conclamar a população do Município para a intervenção direta nas discussões e decisões sobre os mais diferentes aspectos da política municipal. Neste contexto, vale citar, à guisa de exemplo, o aumento no número de audiências públicas realizadas nas diversas Comissões Legislativas, cada vez com maior afluência de pessoas, bem como o Projeto *Câmara Itinerante*, que tem levado diversas discussões legislativas para os bairros, em locais e horários que permitam a efetiva participação do cidadão. Evidentemente que assim fazendo, a Câmara Municipal de Belo Horizonte busca dar maior efetividade e legitimidade ao seu trabalho de legislador e fiscalizador das ações do Poder Executivo.

11.2 - Objetivos estratégicos

Berni



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É, portanto, com base no princípio constitucional acima referido e por reconhecer o papel da comunicação na construção da cidadania e dos valores democráticos, que a Superintendência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Belo Horizonte estabelece o presente Plano de Comunicação, fundamentado em dois grandes objetivos estratégicos.

O primeiro vai além da simples prestação de contas de suas ações, imprescindível em qualquer plano de comunicação emanado do poder público, mas fazê-lo de forma tal que o cidadão possa compreender e atuar como fiscal máximo dos poderes republicanos.

O segundo objetivo estratégico é aumentar a participação popular nos processos e atividades do Legislativo Municipal, envolvendo a população na formulação das leis que orientam as políticas públicas, em especial a lei orçamentária que há muitos anos vem tendo participação expressiva da população na sua elaboração, bem como por meio do chamamento para participar das audiências públicas, seminários, reuniões e demais atividades desenvolvidas na CMBH.

11.3 - Público alvo

Considerando os objetivos estratégicos acima descritos e as atividades desenvolvidas rotineiramente pela CMBH, como os programas *Visite a Câmara*, *Parlamento Jovem* e *Câmara Mirim*, as ações de publicidade têm como público alvo toda a população residente em Belo Horizonte, integrantes das classes econômicas A/B e C/D, com idade entre 18 e 70 anos, com variados perfis socioculturais, ocupações e regiões de moradia. Contudo é importante alcançar também aqueles cidadãos que, apesar de morar em cidades da região metropolitana, trabalham, estudam ou utilizam serviços de saúde na Capital. Em razão das especificidades dos projetos de leis e das discussões a cargo da CMBH, o Plano de Comunicação visa atingir, ainda, setores específicos da sociedade como sindicatos, associações de classes, conselhos de direitos, estudantes, empresários, etc.

11.4 - Objetivos específicos/Campanhas institucionais

Para a execução do contrato de publicidade, estão previstas a realização das campanhas abaixo indicadas, sendo de competência da Agência de Propaganda contratada apresentar o detalhamento e o orçamento respeitando as tabelas vigentes de cada etapa de produção/inserção/veiculação nos meios de comunicação.

Considerando inexistir nos quadros da CMBH profissional de publicidade capacitado para o planejamento e o desenvolvimento operacional das campanhas, estará a cargo da Agência de Propaganda avaliar e fornecer à CMBH as melhores alternativas publicitárias para o alcance dos objetivos elencados. Nestas alternativas estão inclusas a definição dos veículos de comunicação recomendados, o prazo de duração das campanhas, seus custos e impactos previstos. Assim, as estratégias de mídias, os orçamentos e os períodos de campanha abaixo listados são estimativos, baseados em programas anteriores da própria Câmara Municipal, podendo ser alterados visando melhor eficácia e efetividade das ações.

BMC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a) Campanha institucional I - Conheça a Câmara/a Casa é sua!

• Esta campanha tem como objetivo informar o cidadão de Belo Horizonte sobre as atividades do Legislativo Municipal, o papel do vereador e a importância da participação popular nas decisões da cidade, reforçando o exercício da democracia.

Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias *offline*.

Período: Campanha de veiculação permanente.

Orçamento: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

b) Campanha institucional II - Prestação de contas

• Esta campanha tem como objetivo prestar contas ao cidadão, valorizando a transparência sobre os atos da Instituição.

Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias *offline*.

Período: Campanha de veiculação permanente.

Orçamento: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

c) Campanha Institucional III - Ouvidoria

• Esta campanha tem como objetivo divulgar as ações da Ouvidoria como canal de comunicação entre o público externo e a Câmara Municipal de Belo Horizonte. Criada e regulamentada pela Deliberação nº 5/2013, trata-se de um importante instrumento dentro do Estado Democrático, possibilitando a participação de qualquer cidadão.

Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias *offline*.

Período: 90 dias de veiculação.

Orçamento: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

d) Outras campanhas pontuais:

• Estas campanhas têm como objetivo divulgar audiências públicas específicas, comunicados e informes sobre as atividades da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Estratégias de mídia: rádio, impressos diários e internet.

Período: por se tratar de pautas factuais, não há possibilidade de definir o período exato para estas campanhas.

Orçamento: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

11.5 - O briefing constante do ANEXO "A" deste projeto básico (elaborado para o desenvolvimento da campanha publicitária simulada da proposta técnica) já contém todas as informações sobre a CMBH e necessárias à CONTRATADA para o desenvolvimento, também, das campanhas publicitárias previstas no subitem 11.4 supra.

12 - FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do serviço será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN), conforme disposições contidas no contrato a ser celebrado entre as partes.

B. M. M.



13 - PENALIDADES:

13.1 - As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA no caso de descumprimento total ou parcial da execução do objeto são aquelas previstas no contrato a ser celebrado entre as partes.

14 - GARANTIA:

14.1 - Para assegurar a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, nas condições previstas no contrato a ser celebrado entre as partes.

15 - JUSTIFICATIVAS:

15.1 - O direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil. Para garantir o efetivo exercício desse direito, a CMBH criou a Superintendência de Comunicação Institucional - **SUPCIN**, que tem, dentre outras, a tarefa de informar a população sobre as ações e os serviços prestados pelo Legislativo Municipal.

15.2 - É dever do Poder Legislativo Municipal prestar contas de todos os seus atos, consagrando seu caráter de transparência e publicidade. É seu dever, também, prestar aos cidadãos todas as informações que considere de interesse público e que estejam relacionadas aos trabalhos legislativos, mobilizando-os para atuarem junto à Câmara, em favor de uma maior e mais eficaz ação compartilhada do poder político.

15.3 - Assim, a política de comunicação social da CMBH deve constituir-se de planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação que garantam o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Sua eficácia pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de estratégias e de ações táticas que visem dar visibilidade e reforçar a imagem das atividades da instituição, sob a ótica da transparência e do interesse público.

15.4 - Para fins de garantir a eficácia da política de comunicação social empreendida no âmbito da CMBH, vislumbra-se, ainda, implementar novos esforços de comunicação, baseados na execução de objetivos e compromissos assumidos.

15.5 - Portanto, a contratação do objeto deste TR se justifica, sobretudo, pela utilidade pública dos serviços de publicidade, os quais objetivam criar um fluxo permanente de informações para a população, possibilitando a ela melhor relacionamento com a CMBH e maior utilização dos serviços por ela prestados.

15.6 - Nos termos da legislação vigente, os bens e serviços comuns devem ser adquiridos mediante Pregão e a inviabilidade de sua utilização deve ser justificada no pedido de contratação. Desta forma, entende-se que as características dos serviços de publicidade são diferenciadas, razão pela qual não se enquadram no conceito de

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

bens e serviços comuns, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Além disso, a Lei nº 12.232/2010 já define as modalidades de licitação possíveis de serem utilizadas para a contratação de serviços de publicidade, dentre as quais não se inclui o Pregão.

15.6.1 - A escolha da modalidade “**CONCORRÊNCIA**” se deu por conta do valor global da contratação, bem como por conta das exigências contidas nas Leis nºs 12.232/2010 e 8.666/1993.

15.6.2 - Considerando a realização de licitação na modalidade Concorrência, não será utilizado o sistema de “**edital-padrão**” estabelecido pela Portaria nº 15.757/2015, haja vista que o mesmo se aplica somente a licitações na modalidade Pregão.

15.6.3 - Da mesma forma, não será utilizado para a solicitação da contratação o formulário de “**projeto básico**” previsto no artigo 6º da Portaria nº 15.757/2015, por ser a licitação de publicidade regulamentada por legislação própria (Lei nº 12.232/2010), a qual exige informações e dados específicos que não se adequariam com boa propriedade aos campos do citado formulário.

15.7 - A escolha do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**” foi feita com respaldo em orientações contidas na Lei nº 12.232/2010, com o objetivo de selecionar uma Agência de Propaganda suficientemente qualificada, detentora de um domínio técnico necessário às necessidades da CMBH, porém, com a adoção de um preço justo, consideradas as particularidades da atuação publicitária.

15.7.1 - A busca por melhores e mais adequadas formas de contratação de serviços de publicidade levam sempre em conta a conciliação da excelência na prestação desses serviços com a aplicação do princípio da vantajosidade para a Administração Pública. Desta forma, o tipo “**técnica e preço**” adotado pela CMBH objetiva a seleção de uma Agência que reúna, de fato e de direito, os atributos que a configurem como a proposta mais vantajosa, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

15.7.2 - A adoção pelo edital dos pesos **0,5 para a Nota Técnica** e **0,5 para a Nota Preço** atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido de que, nesse tipo de licitação, a regra é a igualdade entre a valoração das notas, sendo exceção da exceção a valoração superior da nota técnica em relação à nota preço.

15.7.3 - Os pesos mencionados no subitem **15.7.2** supra refletem as especificidades da contratação quanto ao mesmo grau de relevância de ambas as notas para a execução contratual. Tais pesos foram estabelecidos de modo a não prejudicar a competitividade do certame pelo estabelecimento de condições desarrazoadas, limitadoras da disputa ou, ainda, sem relação de pertinência com os requisitos indispensáveis à boa execução dos serviços.

B. M. M.



15.8 - A apresentação do Certificado de Qualificação Técnica do CENP na fase de habilitação, para comprovação da qualificação técnica da licitante (letra “a” do subitem 8.4.4 do edital), encontra-se respaldada pela exigência contida no art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

15.9 - Os documentos necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira na fase de habilitação (certidão negativa de falência/certidão de recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis) foram solicitados dentro do padrão já adotado pela Câmara em suas licitações. Entendemos tratar-se do mínimo necessário para demonstrar a boa saúde financeira das licitantes e para evidenciar que estão aptas à prestação dos serviços, não sendo, assim, um fator restritivo à participação das empresas no certame.

15.10 - A finalidade da garantia para a execução do contrato, solicitada no edital, visa assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário. Trata-se de uma medida que tem por objetivo evitar a responsabilidade subsidiária da CMBH e minimizar ou afastar possíveis prejuízos para esta. Ao mesmo tempo, tutela o agente público nas suas atribuições de gestor. O percentual de 5% tem sido adotado por outros órgãos em suas licitações, o que respaldou a CMBH a adotar o mesmo número, já que este é um padrão claramente consagrado pelo mercado.

15.11 - A proibição de participação de empresas em consórcio na licitação considera a discricionariedade da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, prevista no art. 33 da Lei nº 8.666/1993. Existem no mercado inúmeras empresas não consorciadas e com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências do edital, inclusive com a apresentação de preços competitivos. Além disso, o objeto do certame (prestação de serviços de publicidade) não esbarra em questões de maior vulto e de maior complexidade técnica que justifique a necessidade de formação de consórcio para participação na licitação, não sendo necessária, assim, a união de esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas e, principalmente, para a execução do objeto licitado.

15.12 - A exigência de “projeto básico e/ou executivo” e de “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, como anexos do edital (conforme previsto nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993), é dispensada para as licitações de publicidade, conforme estatuído no *caput* do artigo 6º da Lei nº 12.232/2010.

15.13 - Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando da análise à **Consulta nº 1007553** (Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio - 14.08.2019), manifestou-se favorável à prorrogação dos serviços de publicidade, nos termos do **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que identificada a necessidade permanente da Administração Pública. Naquela oportunidade, o citado Conselheiro destacou o caráter fundamental da publicidade institucional e a sua relevância para o fortalecimento das instituições em decorrência da maior transparência e do controle social por parte da sociedade civil, concluindo, assim, que a publicidade institucional (para a publicação de atos oficiais ou daqueles atos

BMH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

destinados à divulgação de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social), nas hipóteses de comprovada a permanente necessidade da Administração Pública, poderá ser executada de forma contínua, franqueando-lhe a possibilidade legal de prorrogação.

15.13.1 - E não existem dúvidas quanto à natureza contínua das ações de publicidade a serem desenvolvidas pela CMBH. Conforme já destacado nos subitens **15.1** a **15.5** deste projeto básico, o direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil. É dever da CMBH prestar contas de todos os seus atos, consagrando seu caráter de transparência e publicidade. Da mesma forma, é seu dever, também, prestar aos cidadãos todas as demais informações de interesse público e que estejam relacionadas aos trabalhos legislativos, mobilizando-os e convocando-os para atuarem em prol de uma ação compartilhada do poder político, de maneira mais eficaz e efetiva. Em consonância com este dever legal, a CMBH estabeleceu o Plano de Comunicação Publicitária previsto no subitem **11.1** deste projeto básico, o qual será desenvolvido de maneira contínua durante toda a execução contratual.

15.13.2 - No estágio social em que estamos inseridos, os cidadãos têm interesse na participação, no acompanhamento e no controle de todas as atividades públicas. A CMBH avalia projetos de leis e outras proposições e realiza eventos destinados a auscultar os diversos segmentos sociais interessados em cada tema de competência local (por meio de audiências públicas de comissões e de reuniões especiais, além de seminários, palestras e visitas técnicas). Não se é possível mais imaginar o desenvolvimento da atividade legislativa sem a efetiva participação da sociedade. É preciso que o cidadão saiba e entenda o que a CMBH está fazendo, bem como que aqui compareça e participe ativamente do processo legislativo. E para que a CMBH possa chegar de maneira mais efetiva até o cidadão, as ações de publicidades são imprescindíveis.

15.13.3 - A possibilidade de prorrogação da contratação dos serviços de publicidade institucional encontra respaldo, ainda, no **artigo 48 da Instrução Normativa nº 3/2018** da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) da Presidência da República, observados os procedimentos e as disposições legais pertinentes.

15.14 - Os serviços relacionados a esta licitação formam um item único e serão adjudicados a uma só Agência de Propaganda.

15.15 - A atuação concentrada da CMBH dentro do Município de Belo Horizonte não justifica a contratação de mais de uma Agência. Além disso, os serviços de publicidade, da forma a serem demandados pela CMBH, possuem natureza indivisível, haja vista as necessidades e as dinâmicas a serem estabelecidas com a Agência no decorrer da execução contratual.

16 - ANEXOS:

16.1 - Integram o presente projeto básico, para todos os fins, os seguintes anexos:

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a)- ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO - *Briefing*;
- b)- ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO - Orientações e exigências relativas à Proposta Técnica;
- c)- ANEXO "C" DO PROJETO BÁSICO - Critérios de julgamento das propostas.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019


Bianca Casadei Melillo
Superintendente de Comunicação Institucional

Bianca Casadei Melillo - CM 41627
Superintendente de Comunicação
Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO - BRIEFING



- BRIEFING – Plano de Comunicação -

1) SITUAÇÃO GERAL

- A CMBH é o órgão institucional representativo do Poder Legislativo do município de Belo Horizonte. Possui como funções típicas a de fiscalização (traduzida no poder de formular e acompanhar a execução de políticas públicas municipais), a de representação dos cidadãos belo-horizontinos junto aos órgãos e entidades sociais competentes e a de legislar.
- Não menos importante, a CMBH também exerce funções atípicas, como a de julgar o prefeito e os próprios parlamentares por atos praticados durante a gestão; e a de administrar seus órgãos internos, como na realização de licitações.
- No desempenho de suas atribuições típicas, a CMBH, através de seus parlamentares, atua em duas instâncias, a saber:
 - a) no Plenário;
 - b) nas diversas comissões temáticas.
- No Plenário são discutidos e votados projetos de lei, propostas de emenda à Lei Orgânica do Município e outras proposições que constituirão o ordenamento jurídico municipal.
- É nas comissões temáticas que os vereadores eleitos discutem entre si, com a participação de diversas outras entidades representativas da sociedade e dos próprios cidadãos, assuntos relacionados ao âmbito local e aos serviços públicos municipais postos à disposição da comunidade.

szakula



- Como expressão da necessidade de participação da sociedade local na formulação de políticas públicas e na atuação, em geral, do Poder Legislativo, são realizadas no âmbito das comissões audiências públicas, às quais comparecem autoridades, servidores dos diversos órgãos da Prefeitura de BH, representantes de organizações não governamentais, empresários, profissionais liberais, representantes de movimentos populares e demais cidadãos que queiram participar da vida política.
- Em razão da realização dessas audiências públicas, destinadas a dar voz a toda sociedade local, diversos projetos foram propostos, tantos outros foram modificados e alguns até rejeitados, a fim de melhor se adequarem ou atenderem ao interesse público almejado pelos respectivos autores.
- Além das audiências públicas, a CMBH disponibiliza outros canais para que a população possa participar das decisões políticas que afetam a vida na cidade. Podemos citar os mecanismos de participação na elaboração do orçamento municipal, os serviços da Ouvidoria, as ferramentas de cidadania digital, a interação direta com o vereador, e as visitas guiadas ao Parlamento Municipal.
- O cidadão pode participar ativamente do debate sobre as leis orçamentárias municipais, elaboradas pelo prefeito e aprovadas pelo Legislativo Municipal, todos os anos. Trata-se do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), textos que impactam diretamente no planejamento e na execução dos gastos públicos. Na CMBH, a participação na construção dessas leis se dá por meio do envio de sugestões populares à Comissão de Orçamento e Finanças, que pode acolhê-las como emendas ou indicações de sua autoria.
- A Ouvidoria também é espaço de acolhimento das intervenções cidadãs. Por meio dela, qualquer pessoa pode manifestar sua opinião, crítica ou elogio,

Sabela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

bem como apresentar sugestões, reclamações ou denúncias sobre as atividades administrativas e legislativas da Câmara de BH. O setor também é responsável por atender às solicitações enviadas à Câmara de BH com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). Manifestações e demandas podem ser apresentadas à Ouvidoria presencialmente, por telefone ou internet.

- Para terem suas reivindicações ouvidas, os cidadãos também podem falar diretamente com os vereadores. As mensagens podem ser enviadas por meio do canal online Fale com o Vereador, no Portal CMBH, onde estão disponíveis ainda e-mail e telefone dos 41 parlamentares.
- A CMBH disponibiliza ainda ao cidadão ferramentas digitais de participação popular no processo legislativo. Qualquer usuário cadastrado no Portal CMBH pode manifestar sua opinião sobre todos os projetos de lei em tramitação. O cadastro também permite ao cidadão participar de enquetes ou mesmo receber notificações sobre o andamento de proposições.
- Com o fim de instigar uma maior participação popular, bem como auxiliar na formação de uma geração politicamente engajada, a CMBH possui dois projetos de educação política dos jovens, os quais são a Câmara Mirim e o Parlamento Jovem.
- Oportunizando o acesso da população ao funcionamento da Casa Legislativa, a CMBH promove o projeto "Visite a Câmara", no qual os cidadãos, além de conhecerem a estrutura do Palácio Francisco Bicalho, participam de palestras que abordam o papel do Poder Legislativo e dos vereadores, aprendendo, ainda, acerca das mais diversas formas de participação popular.
- O Legislativo da capital acolhe ainda projetos de lei de iniciativa popular. Eles devem ser propostos por intermédio de associação legalmente constituída e assinados por 5% do eleitorado de BH. Outra possibilidade é que o texto seja

Sabela



encaminhado à Comissão de Participação Popular que, depois de analisar a pertinência da proposta, pode transformá-la em projeto de lei.

- No Portal CMBH é possível acompanhar o noticiário sobre tudo o que acontece no Legislativo Municipal. Todas as reuniões oficiais das comissões e do Plenário recebem cobertura jornalística e fotográfica, além de serem transmitidas ao vivo e indexadas para acesso posterior no site. As atividades também são divulgadas nas redes sociais (Facebook, Twitter, Flickr e Instagram), onde é multiplicada a interação da população com a CMBH.
- Contudo, essa participação ainda não é significativamente representativa, muito em parte em razão da "invisibilidade" da CMBH frente aos cidadãos de BH. É necessário que a atuação do Poder Legislativo Municipal seja melhor apresentada à sociedade. É imprescindível que haja uma política de apresentação institucional à sociedade, de forma a conscientizar o povo acerca da existência e importância desta Casa Legislativa como instância de decisão e de reflexão sobre os interesses da cidade.

2) DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

- O Legislativo suporta, atualmente, índices alarmantes de rejeição. A população olha com desconfiança para seus representantes e demonstra desinteresse pela política, muito em razão do desconhecimento acerca da atuação legislativa.
- Diante desse cenário, o principal desafio a ser atendido é trazer a população para a CMBH, que é Casa do Povo, conclamando-a a assumir posição de protagonismo na construção de uma nova política e a atender a responsabilidade social nas ações políticas.
- É sabido que essa responsabilidade começa com o voto consciente, que se traduz na escolha de seus representantes perante a sociedade. Mas pouco

Sabela



se fala da continuidade desse papel após as eleições.

- No ano de 2017 tomaram posse na CMBH 41 vereadores escolhidos pelo povo para representá-los nas escolhas políticas. Será que o eleitor se lembra em quem votou? Esse eleitor sabe as ações que seu representante vem tomando? A divulgação do mandato tem alcançado os cidadãos?
- Para dimensionamento da atuação dos parlamentares, no ano de 2019 foram realizadas 112 audiências públicas, reuniões abertas em que a população apresenta suas demandas ao poder público e participa das decisões, exercendo poder de influência. A participação do cidadão na CMBH para discutir temas afetos à saúde, educação, segurança, mobilidade urbana, entre outros, abrange todas as regiões da cidade, sendo de fundamental importância para a construção da nossa cidade.
- Outra possibilidade de atuação dos parlamentares é através da realização de visitas técnicas a partir de demandas populares, tendo sido solicitadas, em 2019, 472 atividades dessa natureza. É uma oportunidade em que os vereadores saem da CMBH para conhecer de perto os problemas enfrentados pelos cidadãos e acabam tomando ciência das demandas que podem ser objeto de lei municipal ou de fiscalização parlamentar.
- Também, nota-se que ainda há pouco engajamento da população através das redes sociais e demais canais informatizados utilizados pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, o que demonstra a necessidade de fazer com que os cidadãos usem mais esses meios de comunicação para interagir e participar da formação da vontade popular, em especial o público jovem.
- Ainda, é de extrema importância que a população seja informada da existência e da disponibilidade de projetos de educação política popular como o Visite a Câmara, o Câmara Mirim e o Parlamento Jovem, instigando, assim, a participação do jovem cidadão junto ao Legislativo Municipal.

Sabula



Neste cenário, o problema de comunicação que se coloca às agências de publicidade é convidar o cidadão a assumir o protagonismo na vida política através da participação ativa nas várias oportunidades oferecidas por esta Casa Legislativa, conscientizando o cidadão acerca da diferença que fará na construção da cidade que queremos através da mudança da cidade que temos. A CMBH entende que o jovem é a porta de entrada para a conscientização política. Assim, é necessário maior envolvimento dessa parcela da população para que o cidadão de BH já cresça politicamente engajado.

É necessário difundir a ideia de que ir ao parlamento, acompanhar e avaliar a atuação de seus representantes eleitos a fim de ajudar a aprimorar os trabalhos realizados é garantir que de fato os vereadores representam a voz do eleitor. É preciso esclarecer que essa participação não se dá apenas por meio de presença física, sendo possível o acompanhamento através do ambiente virtual da CMBH que disponibiliza no Portal todas as reuniões realizadas, que são, inclusive, transmitidas em tempo real.

Nesse contexto, é de extrema importância destacar na campanha os projetos da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem, os quais buscam, através da educação política, levar aos jovens de Belo Horizonte o conhecimento acerca do funcionamento do Poder Legislativo, bem como dos principais instrumentos de intervenção democrática nas decisões da CMBH, fazendo com que os jovens, dessa forma, se sintam protagonistas no processo de mudança e melhoria da cidade. Também, destaca-se o projeto Visite a Câmara, o qual consiste em uma visita orientada, oferecida pela Casa Legislativa a cidadãos, grupos, instituições ou segmentos sociais interessados em conhecer sua estrutura e o funcionamento do processo legislativo.

É preciso que a sociedade tenha ciência de que há uma intensa produção de notícias, levando ao conhecimento do público, através do Portal e pelas redes sociais tudo o que acontece na CMBH, a agenda de atividades legislativas, a consulta a proposições e até mesmo uma ferramenta que possibilita manifestar concordância ou discordância às proposições a serem votadas.

Lyabella



3) OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

- Apresentar à sociedade, clara e eficientemente, a CMBH, apresentando as funções típicas a atípicas do Poder Legislativo.
- Tornar o cidadão interessado em conhecer as variadas formas de participação na vida política através do parlamento municipal, em favor da sua comunidade e da cidade como um todo.
- Demonstrar à população de Belo Horizonte a importância do Poder Legislativo Municipal, valorizando a atuação dos vereadores como seus representantes, fomentando a participação popular e o exercício da cidadania. Construir, de forma planejada, o entendimento de que a CMBH é a Casa do Povo.
- Utilizar, no discurso da campanha, um tom honesto com o cidadão, sem clichês, didatismos, ou pretensão de construir uma imagem forçosamente positiva do Legislativo.
- Instigar uma maior conexão da população com a CMBH através das redes sociais e do portal, já utilizados pelo parlamento, promovendo esses como canais de participação popular e acompanhamento das atividades do Poder Legislativo.
- Fomentar o sentimento de pertencimento da população jovem junto ao parlamento municipal, encorajando-os a, assim, se tornarem disseminadores de conhecimento político, formando, ainda, os líderes do futuro.
- Apresentar para a população os projetos da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem, a fim de incentivar uma maior adesão das escolas e dos responsáveis pelo jovem nos programas parlamentares.

Sabela



- Informar a população sobre o programa Visite a Câmara, fazendo com que todos se sintam encorajados a conhecer o parlamento municipal.
- Atentar-se à pretensão da CMBH de construir sua credibilidade com um diálogo realista e transparente, sem apelar para fórmulas já batidas de marketing que, ao invés de convencerem, acabam irritando o público.
- Conferir uma multiplicidade na definição de estratégias de mídia, de modo a não restringir a campanha aos veículos tradicionalmente estabelecidos, contemplando as formas alternativas de comunicação a fim de atingir o máximo possível de público.

4) PÚBLICO-ALVO

Primordialmente, a população jovem residente em Belo Horizonte, integrante das classes econômicas A/B, C/D, com idade entre 10 e 18 anos, com variados perfis socioculturais e regiões de moradia, contemplando alunos de escolas públicas e privadas. Em segundo plano, a campanha deverá chegar àqueles que são responsáveis pela formação desses jovens, como seus pais, professores, familiares e demais componentes da sua comunidade. E, por último, deverá alcançar aqueles cidadãos que, apesar de residirem em cidades da região metropolitana, trabalham, estudam ou utilizam serviços de saúde ou educação na Capital e também os responsáveis pela formação desses jovens, que tem poder efetivo de influenciar essa parcela da população.

5) PRAÇA

- Belo Horizonte, Minas Gerais.

Isabela



6) PERÍODO

- 30 dias.

7) VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

- A CMBH definiu a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) como sendo o valor de investimento a ser considerado pela licitante para o desenvolvimento de sua proposta de campanha simulada.
- A CMBH entende ser um valor razoável e condizente com os objetivos de comunicação, praça e público-alvo estabelecido nesse briefing, possibilitando, ainda, às licitantes a demonstração de sua qualificação técnica.

8) PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

- Uma pesquisa de imagem institucional realizada em 2014 (Innovare) apontou a necessidade de fortalecimento da identidade institucional da CMBH.
- Aos olhos do grande público, a CMBH é considerada "invisível". O trabalho revelou, também, um grande desconhecimento da população em relação às atividades que o Legislativo realiza. O que a população sabe sobre a CMBH, os Vereadores, as funções, o trabalho e os resultados é superficial, limitado, vago e difuso.
- A pesquisa mostrou, ainda, que o cidadão não percebe o Legislativo como um poder independente e, muitas vezes, tem a impressão de que a CMBH é uma espécie de "braço" da Prefeitura. Os vereadores, quando

fabula



aparecem, são vistos como mediadores, pessoas que ajudam a comunidade a conseguir melhorias. A atuação dos parlamentares tende a ser via varejo, e não no atacado. Dessa forma, a CMBH é entendida como agrupamento de partes individuais.

9) RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

- A CMBH possui uma Superintendência de Comunicação Institucional (SUPCIN), dotada de autonomia interna, na medida em que se reporta diretamente à Mesa Diretora sem subordinação operacional a nenhum outro órgão. Isso é importante, na medida em que garante celeridade decisória.
- A SUPCIN, no que tange ao serviço de publicidade, atua apenas para:
 1. orientar decisões presidenciais sobre a política a se adotar para a execução do contrato respectivo;
 2. acompanhar e fiscalizar os trabalhos da empresa contratada para sua efetiva concreção;
 3. aprovar cada trabalho, antes de o mesmo ser veiculado, viabilizando o pagamento respectivo após a devida execução.
- Nesse sentido, portanto, todas as atividades concretas relacionadas à publicidade institucional serão executadas pela empresa contratada, que receberá da CMBH apenas e tão somente orientações quanto aos pedidos que lhe são apresentados para elaboração de campanhas, não se envolvendo a CMBH e a SUPCIN, de qualquer forma, nas atividades de criação, contratação, veiculação e tudo o mais que se referir à concretização das atividades correspondentes.

gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- É de se salientar que a CMBH possui uma série de instrumentos de comunicação com a sociedade. São eles:
 1. portal <<http://www.cmbh.mg.gov.br>>: nele é disponibilizada, desde 2005, a íntegra dos atos pertinentes ao processo legislativo (projetos, emendas, pareceres, atas, etc), viabilizando o acompanhamento, em tempo real, das sessões e eventos legislativos;
 2. Portal da Transparência: localizado no site institucional, disponibilizando-se, desde 2009, informações atualizadas sobre a gestão administrativa, funcional financeira e processual da CMBH;
 3. WEB TV: disponibilizada por meio do site institucional, possibilitando o acompanhamento, ao vivo, desde 2009, das reuniões plenárias e de comissões;
 4. Redes sociais (Twitter, Facebook, Instagram, Flickr): adotados a partir do biênio 2011-2012, viabilizam o contato direto imediato com todos que queiram se manifestar sobre os trabalhos da CMBH, apresentando opiniões, críticas, sugestões e indagações.
- Esses instrumentos de relacionamentos são gerenciados, direta ou indiretamente, pela SUPCIN.
- Além deles, a CMBH é dotada, ainda, de uma Ouvidoria, criada em 2013, por meio da qual se promove o recebimento de demandas eletrônicas, telefônicas ou pessoais por informações relacionadas ao processo legislativo e a todos os demais assuntos relacionados à CMBH.
- Vários outros órgãos internos administrativos têm interface, ainda que indireta, com a política de comunicação. Mesmo quando esses órgãos se fizerem necessários ao processo publicitário, o acionamento deles será feito

Isabela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

exclusivamente pela SUPCIN, não cabendo à Agência de Publicidade contratada promover qualquer contato direto. Em outras palavras, a SUPCIN será a única interlocutora da Agência de Propaganda, independentemente do serviço que lhe tiver sido solicitado.

10) ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

- Não houve prestação de serviço de publicidade para a CMBH nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

11) OBSERVAÇÕES FINAIS

- As informações constantes desse briefing deverão ser utilizadas pelas licitantes para a criação da campanha publicitária simulada a ser apresentada na proposta técnica, tendo como referência o seguinte tema:
- **A Câmara Municipal é a rede onde se constrói a BH do futuro. Jovem, participe do feed da nossa cidade para construir a linha do tempo da BH que sonhamos!**
- Espera-se das agências de publicidade participantes que seja desenvolvida e apresentada uma campanha institucional que informe aos jovens de BH acerca da importância da participação na vida política, notadamente através dos programas Câmara Mirim e Parlamento Jovem da CMBH, demonstrando a relevância da atuação legislativa e enfatizando que a Câmara é uma instituição de fundamental importância para a construção de um futuro que eles merecem.
- A campanha simulada deverá, ainda, contemplar todos os problemas, questionamentos e objetivos apresentados neste briefing.
- As empresas poderão dar à campanha simulada o nome que melhor lhe convier, bem como ampliar o foco respectivo, desde que o tema seja

Sabela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

604

efetivamente enfrentado e as questões postas neste documento sejam de fato abordadas, bem como obedecidas as orientações específicas nele contidas, sob pena de desclassificação.

- As informações sobre a CMBH contidas neste briefing deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para o desenvolvimento das campanhas publicitárias previstas no subitem 11.1 do projeto básico, à exceção do tema acima indicado, o qual deverá ser utilizado somente para o desenvolvimento, pelas licitantes, da campanha publicitária simulada a ser apresentada na proposta técnica.

EM BRANCO

Sabela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO -
Orientações e exigências relativas
Proposta Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO - ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA TÉCNICA

ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA TÉCNICA:

1)- A Proposta Técnica será utilizada para se avaliar as condições da licitante quanto à capacitação técnica para o perfeito cumprimento do objeto da licitação.

2)- A Proposta Técnica deverá ser entregue pela licitante à Comissão Permanente de Licitação em três invólucros distintos, conforme se segue:

INVÓLUCRO 1:

Conteúdo: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

INVÓLUCRO 2:

Conteúdo: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

INVÓLUCRO 3:

Conteúdo: Conjunto de Informações da Licitante.

3)- INVÓLUCRO 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

3.1)- O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no **invólucro 1** (via não identificada) corresponderá a uma **campanha publicitária simulada** que terá como referência o tema **"Câmara Municipal de Belo Horizonte: A sua participação é importante para a BH que queremos!"**. O Plano deverá ser elaborado com observância às seguintes regras:

a)- redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza e sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem o seu perfeito entendimento;

b)- em papel A4, cor branca, 75 gr/m², orientação retrato;

c)- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

d)- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

e)- com textos "justificados";

Bruno



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- f)- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- g)- com texto em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “preta” e tamanho “12 pontos”, salvo as exceções eventualmente feitas neste Anexo;
- h)- com numeração em suas páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna (excluindo a capa) em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- i)- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- j)- capa e contracapa em papel A4, cor branca, 75 gr/m2, ambas em branco (sem qualquer escrita, informação ou desenho);
- k)- sem identificação da licitante.

3.1.1)- Eventual descumprimento das regras relativas a espaçamento (letras “c” e “f”), recuo (“d”), justificação (“e”), fonte (“g”), estilo (“g”) e tamanho (“g”) somente implicarão a desclassificação da licitante se ultrapassar o tamanho mínimo das peças ou se comprovadamente implicar prejuízo à determinação de anonimato quanto à autoria respectiva.

3.2)- O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no **invólucro 1** deverá ser apresentado **sem identificação da licitante** e sem qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria. Da mesma forma, deverá ser rigorosamente respeitada a forma de apresentação do mesmo **invólucro 1** contida no subitem **3.1** do edital.

3.2.1)- Todas as partes componentes do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser acondicionadas no **invólucro 1** de forma a não marcar, de dentro para fora, o invólucro em que serão inseridas.

3.2.2)- Em hipótese alguma poderá a licitante inserir no **invólucro 1**, para que fim for, qualquer material estranho ao que se indica neste Anexo.

3.3)- As especificações do subitem **3.1** deste Anexo aplicam-se, no que couber, ao quesito **Ideia Criativa do Plano de Comunicação Publicitária**.

3.3.1)- Os exemplos das peças a serem apresentadas para o quesito **Ideia Criativa**, também sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do **invólucro 1** a ser fornecido pela CMBH.

3.4)- Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do quesito **Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano de Comunicação Publicitária**, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação.

Amey



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.5)- Para orientação das licitantes quanto ao Plano de Comunicação Publicitária a ser apresentado, fica estipulada uma **verba referencial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** para a campanha simulada, que deve durar aproximadamente **30 (trinta) dias**, tendo como público-alvo a população residente em Belo Horizonte, integrantes das classes econômicas A/B e C/D, com idade entre 18 e 70 anos, com variados perfis socioculturais, ocupações e regiões de moradia. Contudo é importante alcançar também aqueles cidadãos que, apesar de morar em cidades da região metropolitana, trabalham, estudam ou utilizam serviços de saúde na Capital Mineira. Em razão das especificidades dos projetos de leis e das discussões a cargo da CMBH, a campanha simulada visa atingir, ainda, setores específicos da sociedade como sindicatos, associações de classes, conselhos de direitos, estudantes, empresários, etc.

3.5.1)- A verba de referência deverá cobrir o gasto integral da campanha, inclusive os custos para produção das peças de mídia impressa e eletrônica, observadas as disposições constantes dos subitens 3.6 e 3.7 seguintes.

3.6)- O Plano de Comunicação Publicitária a ser apresentado pela licitante será elaborado com base no *briefing* (ANEXO "A" do projeto básico) e será composto dos seguintes quesitos:

a)- **Raciocínio Básico**, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CMBH, a compreensão da licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

b)- **Estratégia de Comunicação Publicitária**, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela CMBH, compreendendo:

I- explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação da CMBH;

II- explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas deverão ser utilizados;

c)- **Ideia Criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da licitante aos desafios e metas por ela explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária, conforme se segue:

I- apresentará a relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II- apresentará exemplos de peças que demonstrem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme abaixo:

II.1- deverão ser apresentados no **mínimo 5 (cinco)** exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça, desde que, qualquer que seja a quantidade - respeitado o mínimo exigido - caibam todos em um só invólucro padrão fornecido pela CMBH e sejam apresentados na forma determinada na alínea "II.4" seguinte desta letra "c";

II.2- devem possuir dimensões compatíveis com o **invólucro 1** a ser fornecido pela CMBH;

II.3- deverão ser condicionados de forma a não marcar, de dentro para fora, o invólucro em que serão acondicionados;

II.4- os exemplos de peças publicitárias para exibição da ideia criativa, qualquer que seja a mídia imaginada, deverão ser apresentados exclusivamente por meio de impressão mecânica, por meio de impressora de informática, seja o conteúdo apresentado como texto, gráfico ou desenho, sendo vedada qualquer forma de desenho manual ou peça de forma distinta do que se consegue demonstrar por meio de impressora de informática;

d)- **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, com **todo o material** contido em, **no máximo, 50 (cinquenta) páginas**, constituída de:

I- apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada neste Anexo, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

II- simulação de plano de distribuição de todas as peças ou material destinados a veiculação, exibição, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

II.1- o período de distribuição das peças;

II.2- as quantidades de inserções das peças em veículos e em outros meios de divulgação;

II.3- os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e em outros meios de divulgação, separadamente por meios;

Bruno



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II.4- os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça destinada a veículos e a outros meios de divulgação;

II.5- as quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia;

II.6- os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;

II.7- os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de peças de não mídia.

d.1)- Na simulação de que trata a alínea "II" da letra "d" supra:

a)- os preços das inserções em veículos e outros meios de comunicação, a serem considerados na simulação do plano de distribuição, devem ser os de tabela cheia dos veículos e ou de outros meios de divulgação;

b)- devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

d.2)- Todos os textos, as tabelas, os gráficos e as planilhas referentes à letra "d" do subitem 3.6 deste Anexo já deverão estar incluídos no limite total de **50 (cinquenta) páginas anteriormente citado na mesma letra "d"**.

3.7)- Os textos pertinentes a Raciocínio Básico e a Estratégia de Comunicação Publicitária, componentes do Plano de Comunicação Publicitária, deverão ter, **em conjunto, até 15 (quinze) páginas.**

3.8)- **Ressalva-se que não serão computados nos limites de páginas anteriormente especificados:**

I- a capa, a contracapa e as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos;

II- a página com a relação prevista na alínea "I" da letra "c" do subitem 3.6 deste Anexo;

III- os exemplos de peças da Idéia Criativa de que trata a subalínea "II.1" da alínea "II" da letra "c" do subitem 3.6 deste Anexo;

4)- **INVÓLUCRO 2 - VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

4.1)- O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, a ser inserido no **invólucro 2**, deverá constituir-se de uma cópia da via não identificada do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

plano, porém, com a identificação da licitante, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da licitante na última folha.

4.1.1)- O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá ser apresentado sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

4.1.2)- É expressamente vedada a indicação, na parte externa do invólucro 2, do nome da campanha simulada.

5)- INVÓLUCRO 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE:

5.1)- O Conjunto de Informações da Licitante, a ser inserido no invólucro 3, será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento da licitante e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes.

5.2)- O Conjunto de Informações da Licitante deverá ser apresentado sem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - e que permita identificar a autoria desse plano antes da abertura do invólucro 2. A não observância desta regra implicará a **DECLASSIFICAÇÃO da licitante pela Comissão Permanente de Licitação.**

5.3)- O Conjunto de Informações da Licitante será composto dos seguintes quesitos:

a)- Capacidade de atendimento:

Este tópico deverá conter **até 30 (trinta) páginas** sobre os pontos a seguir indicados, não sendo computadas nesse limite as páginas intermediárias de titulação, conhecidas como "folhas de rosto", norma válida para os demais itens da Proposta Técnica:

I- histórico da licitante, indicando o perfil da Agência, com a descrição de sua estrutura e organização;

II- descrição das instalações físicas e do instrumental técnico, bem como dos investimentos em estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da CMBH para atender o objeto da licitação;

III- relação dos principais executivos e integrantes das equipes que irão atender à CMBH, nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, mídia e RTVC, com a demonstração de sua qualificação técnica;

IV- relação dos principais clientes atendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, respectivos produtos e data do início e término do atendimento;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b)- Repertório:

I- conjunto de trabalhos realizados pela licitante - *portfólio* -, com as respectivas fichas técnicas, sendo os filmes apresentados em DVD's e os *spots* e *jingles* em CD's;

II- poderão ser apresentadas **até 7 (sete) peças**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça;

c)- Relatos de soluções de problemas de comunicação:

Relatar sobre **2 (duas) campanhas de propaganda (cases)** completas, desenvolvidas anteriormente pela licitante, acompanhadas de **5 (cinco) peças cada** e respectivas fichas técnicas, com apresentação do relato dos problemas que cada campanha se propôs a resolver e os resultados alcançados, em **até 3 (três) páginas cada** uma, referendadas com a assinatura do anunciante/cliente;

d)- Experiência anterior:

I- A licitante deverá apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, contendo as características e informações a seguir enumeradas:

a)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

c)- indicar a prestação de serviços de publicidade por parte da licitante.

5.4)- Qualquer informação inverídica constante do Conjunto de Informações da Licitante, apurada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da respectiva licitante.

5.5)- Os documentos acondicionados no **invólucro 3** deverão conter a identificação da licitante e serem assinados na última folha pelo representante legal da licitante e rubricado nas demais, **não havendo, entretanto, a necessidade de sua apresentação em caderno único.**

6)- DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1)- Para os gráficos e planilhas inseridos nos textos da Proposta Técnica, serão aceitos fontes e tamanhos compatíveis com aqueles dos *softwares* disponíveis.

DMMP

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

6.2)- A critério da CMBH, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

6.3)- Será **DESCCLASSIFICADA** a licitante que deixar de atender a qualquer exigência prevista para a apresentação da Proposta Técnica.

6.4)- A tabela a seguir apresenta os quantitativos/limites a serem observados para cada quesito da Proposta Técnica, **ressalvadas as observações anteriores quanto aos itens que não serão computados nestes quantitativos/limites (ver subitem 3.8 deste Anexo):**

PROPOSTA TÉCNICA	QUANTITATIVOS/LIMITES
Raciocínio Básico + Estratégia de Comunicação Publicitária	15 páginas
Exemplos de peças da Idéia Criativa	Mínimo de 5 exemplos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	50 páginas
Capacidade de Atendimento	30 páginas
Repertório	7 peças
Relatos de Soluções (<i>cases</i>)	2 <i>cases</i> / 5 peças cada / 3 páginas cada
Experiência Anterior	Sem limite



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO "C" DO PROJETO BÁSICO - Critérios de julgamento das propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECONT 40 F

- ANEXO "C" DO PROJETO BÁSICO - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - NOTA TÉCNICA:

1.1 - Para efeito de cálculo da **Nota Técnica (NT)**, referente à Proposta Técnica, serão considerados os critérios a seguir indicados.

1.2 - A Subcomissão Técnica, constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes, às quais atribuirá pontos para os quesitos abaixo (**com no máximo duas casas decimais**), segundo critérios técnicos, considerando a seguinte pontuação máxima:

I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA		
REFERÊNCIA ANEXO III	QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3.6, "a"	Raciocínio Básico (1.3.1)	10
3.6, "b"	Estratégia de Comunicação Publicitária (1.3.2)	25
3.6, "c"	Ideia Criativa (1.3.3)	25
3.6, "d"	Estratégia de Mídia e Não Mídia (1.3.4)	15
II - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE		
REFERÊNCIA ANEXO III	QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
5.3, "a"	Capacidade de Atendimento (1.3.5)	10
5.3, "b"	Repertório (1.3.6)	5
5.3, "c"	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicações - cases (1.3.7)	5
5.3, "d"	Experiência Anterior (1.3.8)	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL (I + II) →		100

1.2.1 - A definição da pontuação máxima indicada para cada quesito na tabela do subitem 1.2 deste Anexo teve como parâmetro a sugestão de pontuação contida na



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



tabela do **ANEXO II da Instrução Normativa nº 3/2018** da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, com a devida adequação às particularidades de atuação da CMBH e às informações integrantes do **briefing** por esta elaborado.

1.2.2 - Para todas as pontuações e notas relacionadas a este Anexo deverão ser consideradas apenas **duas casas decimais**, desprezando-se as demais e o sistema de arredondamento, observando-se também o disposto no subitem **3.4** deste mesmo Anexo.

1.3 - Os pontos para cada quesito serão assim distribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica:

1.3.1 - Na avaliação do quesito Raciocínio Básico (máximo de 10 pontos), será avaliada a acuidade de compreensão, por meio da verificação dos seguintes aspectos:

- a)- as funções e o papel da CMBH nos contextos social, político e econômico;
- b)- a natureza, a extensão e a qualidade das relações da CMBH com o seu público;
- c)- a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- d)- o problema específico de comunicação a ser enfrentado pela CMBH;
- e)- as necessidades de comunicação da CMBH para enfrentar esse problema de comunicação.

1.3.2 - Na avaliação do quesito Estratégia de Comunicação Publicitária (máximo de 25 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:

- a)- a adequação do partido temático e o conceito propostos à natureza e à qualificação da CMBH e ao seu problema específico de comunicação;
- b)- a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c)- a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CMBH;
- d)- a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- e)- a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CMBH, o ambiente no qual ela se insere, seu problema específico de comunicação, seu público, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível.

1.3.3 - Na avaliação do quesito Ideia Criativa (máximo de 25 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:

- a)- sua adequação ao problema específico de comunicação da CMBH, à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e à realidade dos segmentos de público alvo;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b)- a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c)- a simplicidade da forma sob a qual se apresenta e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- d)- a exequibilidade da campanha proposta;
- e)- os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças ou material apresentados.

1.3.4 - Na avaliação do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 15 pontos) serão verificados os seguintes aspectos:

- a)- conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos do público prioritário;
- b)- capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c)- consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d)- economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e)- criatividade na proposição de peças de mídia e não mídia.

1.3.5 - Na avaliação do quesito Capacidade de Atendimento (máximo de 10 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:

- a)- qualificação dos principais executivos e integrantes das equipes nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, mídia e RTVC;
- b)- capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando o histórico, o perfil da Agência e a estrutura operacional colocada à disposição da CMBH;
- c)- experiência de atendimento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

1.3.6 - Na avaliação do quesito Repertório (máximo de 5 pontos), observar-se-á a capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, verificando-se os seguintes aspectos:

- a)- pertinência;
- b)- clareza;
- c)- qualidade de execução;
- d)- acabamento.

1.3.7 - Na avaliação do quesito Relatos de Soluções - cases (máximo de 5 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:

- a)- capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação e equacioná-los;
- b)- capacidade de planejar a solução dos problemas;
- c)- concatenação entre causa e efeito, possibilitando a verificação adequada dos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1.3.8 - Na avaliação do quesito Experiência Anterior (máximo de 5 pontos), será verificado o número de atestados de capacidade técnica apresentados:

- a)- não apresentou atestado → 0 (zero);
- b)- apresentou de 1 a 3 atestados → 3 (três) pontos;
- c)- apresentou 4 ou mais atestados → 5 (cinco) pontos.

1.4 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação dada por seus membros for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima daquele quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste Anexo.

1.5 - No caso do subitem 1.4 deste Anexo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo licitatório.

1.6 - Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do edital da Concorrência desta licitação, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro nº 2 (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária).

1.7 - A Pontuação Final (PF) do quesito, a ser calculada pela Subcomissão Técnica, corresponderá à média aritmética simples dos pontos dados por cada membro da Subcomissão para aquele mesmo quesito.

1.8 - A Pontuação Técnica (PT) da licitante, a ser calculada pela Comissão Permanente de Licitação, será a soma da Pontuação Final (PF) de cada um de seus quesitos de 1.3.1 a 1.3.8 deste Anexo, ou seja, $PT = (PF\ 1.3.1 + PF\ 1.3.2 + PF\ 1.3.3 + PF\ 1.3.4 + PF\ 1.3.5 + PF\ 1.3.6 + PF\ 1.3.7 + PF\ 1.3.8)$.

1.9 - Será DESCLASSIFICADA a licitante que obtiver Pontuação Técnica igual a 0 (zero).

1.10 - A Nota Técnica (NT) de cada licitante classificada será aferida pela Comissão Permanente de Licitação, segundo os critérios acima estabelecidos, aplicando-se posteriormente a seguinte fórmula:

Handwritten signature



$$NT = \frac{\text{Pontuação Técnica da licitante}}{\text{Maior Pontuação Técnica apurada dentre as licitantes}}$$

2 - NOTA PREÇO:

2.1 - Para a apuração da **Nota Preço (NP)** de cada licitante, dever-se-á, antes, calcular a **Nota Preço-1 (NP-1)**, a **Nota Preço-2 (NP-2)** e a **Nota Preço-3 (NP-3)** relativas aos subitens 1, 2 e 3, respectivamente, da Proposta de Preço de cada licitante, conforme se segue:

2.2 - A **Nota Preço-1 (NP-1)** de cada licitante está relacionada ao percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e será apurada da seguinte maneira:

$$NP-1 = \frac{\text{Percentual de Desconto proposto pela licitante}}{\text{Maior Percentual de Desconto proposto dentre as licitantes}}$$

2.3 - A **Nota Preço-2 (NP-2)** de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

$$NP-2 = \frac{\text{Menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes}}{\text{Percentual de Honorários proposto pela licitante}}$$

2.4 - A **Nota Preço-3 (NP-3)** de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECONT 4/10 F

$$NP-3 = \frac{\text{Menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes}}{\text{Percentual de Honorários proposto pela licitante}}$$

2.5 - A Nota Preço (NP) de cada licitante corresponderá à média aritmética simples de suas Notas Preços 1, 2 e 3, conforme abaixo:

$$NP = \frac{\text{Nota Preço-1 (NP-1)} + \text{Nota Preço-2 (NP-2)} + \text{Nota Preço-3 (NP-3)}}{3}$$

3 - NOTA FINAL:

3.1 - As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final, aferida mediante aplicação de fórmula seguinte, sagrando-se **vencedora** do certame a **licitante habilitada** que tiver obtido a **maior Nota Final**.

$$NF = (0,5 \times NT) + (0,5 \times NP)$$

Onde: **NF** é a Nota Final da licitante;
0,5 é a ponderação da Nota Técnica
NT é a Nota Técnica da licitante;
0,5 é a ponderação da Nota Preço;
NP é a Nota Preço da licitante.

3.2 - A adoção pelo edital dos pesos **0,5 para a Nota Técnica** e **0,5 para a Nota Preço** atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido de que, nesse tipo de licitação, a regra é a igualdade entre a valoração das notas, sendo exceção da exceção a valoração superior da nota técnica em relação à nota preço.

3.3 - Em caso de **empate** na **Nota Final**, a Comissão Permanente de Licitação definirá a ordem de classificação das propostas de igual nota mediante **sorteio**, em reunião convocada previamente para este fim.

3.4 - Em todos os cálculos indicados neste Anexo (sejam eles intermediários ou finais) deverão ser consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Retificações



RETIFICAÇÕES

1 – No subitem 3.2 do Projeto Básico, onde se lê:

3.2 - As informações constantes do briefing (**à exceção do tema relativo à campanha simulada da proposta técnica**) deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a realização das campanhas constantes do Plano de Comunicação previsto no subitem 11.4 deste TR.

leia-se,

3.2 - As informações constantes do briefing (**à exceção do tema relativo à campanha simulada da proposta técnica e de seu público alvo**) deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a realização das campanhas constantes do Plano de Comunicação previsto no subitem 11.4 deste TR.

2 - No subitem 5.3 do Projeto Básico, onde se lê:

5.3 - Por se tratar de estimativa, o valor global indicado no subitem 5.1 deste TR não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMBH, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado pela Agência como parâmetro para pagamento mínimo, sendo devido pela CMBH apenas os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA por determinação formal da CMBH.

leia-se,

5.3 - No interesse da CMBH, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3 - No subitem 3.1 do Anexo B do Projeto Básico, onde se lê:

3.1)- O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no invólucro I (via não identificada) corresponderá a uma campanha publicitária simulada que terá como referência o tema "Câmara Municipal de Belo Horizonte: A sua participação é importante para a BH que queremos!"

leia-se,

3.1)- O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no invólucro I (via não identificada) corresponderá a uma campanha publicitária simulada que terá como referência o tema "A Câmara Municipal é a rede onde se constrói a BH do futuro. Jovem, participe do feed da nossa cidade para construir a linha do tempo da BH que sonhamos!".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4 - No subitem 3.5 do Anexo B do Projeto Básico, onde se lê:

3.5)- (...) tendo como público-alvo a população residente em Belo Horizonte, integrantes das classes económicas A/B e C/D, com idade entre 18 e 70 anos, com variados perfis socioculturais, ocupações e regiões de moradia. Contudo é importante alcançar também aqueles cidadãos que, apesar de morar em cidades da região metropolitana, trabalham, estudam ou utilizam serviços de saúde na Capital Mineira. Em razão das especificidades dos projetos de leis e das discussões a cargo da CMBH, a campanha simulada visa atingir, ainda, setores específicos da sociedade como sindicatos, associações de classes, conselhos de direitos, estudantes, empresários, etc.

leia-se:

3.5)- (...) tendo como público-alvo, primordialmente, a população jovem residente em Belo Horizonte, integrante das classes econômicas A/B, C/D, com idade entre 10 e 18 anos, com variados perfis socioculturais e regiões de moradia, contemplando alunos de escolas públicas e privadas. Em segundo plano, a campanha deverá chegar àqueles que são responsáveis pela formação desses jovens, como seus pais, professores, familiares e demais componentes da sua comunidade. E, por último, deverá alcançar aqueles cidadãos que, apesar de residirem em cidades da região metropolitana, trabalham, estudam ou utilizam serviços de saúde ou educação na Capital e também os responsáveis pela formação desses jovens, que tem poder efetivo de influenciar essa parcela da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO II DO EDITAL

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2019

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, Proposta de Preço para o item único abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no **ANEXO I** do edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019:

ITEM ÚNICO:

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
1	Percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. O <i>caput</i> do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP não estabelece limite máximo para este percentual.	
2	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas- Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo. O percentual a ser apresentado para estes honorários deverá ser de até 15% (quinze por cento).	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
3	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo. O percentual a ser apresentado para estes honorários deverá ser de até 10% (dez por cento).	

OBSERVAÇÕES:

1) os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no **ANEXO I** do edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

2) Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO: _____ dias (mínimo de **60** dias, a contar da data prevista para a entrega do **invólucro 4**).

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO III DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de seu representante legal**, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO IV DO EDITAL MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 05/2019, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO V DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **NELI PEREIRA DE AQUINO**, doravante designada CMBH, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 12.232/2010, 8.666/1993 e 4.680/1965; do Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965; do Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, elaboradas sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) e dos demais dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de publicidade para a CMBH.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global estimado de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

3.2 - A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

a) relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido à CONTRATADA** pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

b) **por honorários** no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a incidir sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos **preços estabelecidos na tabela** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;

d) para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, **por**

honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CMBH, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.4 - No interesse da CMBH, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal, observado também o disposto no subitem **3.5.1** seguinte.

3.5.1 - O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, com rigorosa observância às regras definidas no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.6 - O pagamento somente será efetuado se o representante da Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN) atestar a execução satisfatória dos serviços.

3.7 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

3.8 - A CMBH não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

3.9 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

4 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - Havendo interesse, o prazo acima poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, com observância das condições e dos limites definidos pelas disposições normativas que regem a matéria, especialmente do **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Observadas as disposições contidas nos subitens seguintes, deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que lhe forem solicitados.

6.1.1 - A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos por representante da **Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN)**, que será a área responsável pela **gestão e fiscalização do contrato**.

6.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá ao **representante da SUPCIN** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.1.2.1 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um **preposto** para representá-la na execução do contrato firmado entre as partes.

6.1.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - A CMBH se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o edital e com o contrato firmado com a CONTRATADA.

6.1.4 - Quaisquer exigências do gestor e do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMBH.

6.1.5 - Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá ao representante da SUPCIN responsável pela gestão e fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

6.1.6 - A gestão e a fiscalização a serem feitas pela CMBH em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.1.7 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CMBH.

6.1.8 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega acordado, salvo expressa concordância da CMBH.

6.1.9 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela CMBH.

6.1.10 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos mesmos.

6.1.11 - A ausência de comunicação por parte da CMBH, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

6.1.12 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa gestão e fiscalização durante a vigência do contrato firmado com a CMBH, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela CMBH.

6.1.13 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CMBH, ou auditoria externa por esta última indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

6.1.14 - À CMBH é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com o representante indicado pela CONTRATADA.

6.2 - A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

7

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número: **01.01.01.031.001.2920.339039-23** → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Serviços de Publicidade e Propaganda.

8

- RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem **8.2**, a CONTRATADA deverá ressarcir-lhe os valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos serviços previstos no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

9.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na letra “e” do subitem **9.1** supra poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

9.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da

multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

10

- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) suspensão temporária de licitar e contratar com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgão público;

g) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2 - As sanções definidas no subitem **10.1** poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) letra “a” → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) letras “b”, “c” e “d” → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;

c) letras “e”, “f” e “g” → pelo Presidente da CMBH.

10.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

10.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e”, “f” e “g”** do subitem **10.1** deste contrato, cumulativamente com a multa cabível.

10.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.6 - Para os fins do subitem **10.1**, entende-se por valor global do contrato o valor previsto no subitem **3.1** deste contrato.

11

- GARANTIA

11.1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global da contratação**.

11.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

11.3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.

11.4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem **11.3** supra, à **Seção de Controle de Contratos da CMBH (SECONT)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1133.

11.5 - O descumprimento do disposto no subitem **11.4** configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive da multa prevista no subitem **18.1** do edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019.

11.6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

11.7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

11.7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

11.7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.

11.8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da

assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem **11.7.2**.

11.9 - O descumprimento do prazo estipulado nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

11.10 - A garantia (ou a parte remanescente dela) será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem **11.6**, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

11.11 - A devolução da garantia ou de sua parte ramanescente não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

12 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com este ajuste.

14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

CMBH: _____

NELI PEREIRA DE AQUINO

Presidente da CMBH

CONTRATADA: _____

Representante legal da empresa

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO
QUADRO DE PERCENTUAIS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA para a CMBH, nas condições especificadas neste Anexo e no edital da **CONCORRÊNCIA Nº 05/2019**, ao qual este contrato se encontra vinculado.

QUADRO DE PERCENTUAIS:

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
1	Percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.	
2	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	
3	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo.	

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS:

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Anexo a contratação de **uma** Agência de Propaganda (CONTRATADA) para a prestação à Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) de serviços de publicidade.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem:

a) o conjunto de **atividades realizadas integradamente** que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da CMBH;

b) como **atividades complementares**, os seguintes serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem **2.3** deste Anexo;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2 - Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no subitem **2.1** deste Anexo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

2.3 - As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra “b” do subitem **2.1** deste Anexo terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.3.1 - É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.4 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CMBH poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da letra “b” do subitem **2.1** deste Anexo.

2.4.1 - Para os fins do disposto no subitem **2.4** deste Anexo, considerar-se-ão como “previamente cadastradas pela CMBH” exclusivamente as pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte) ou ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

2.5 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem **2.4** deste Anexo exigirá, sempre, a apresentação pela CONTRATADA à CMBH de orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, bem como de cópia do registro no SUCAF ou no SICAF da autora da proposta de menor preço.

2.6 - No caso do subitem **2.5** deste Anexo, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, **convocada e realizada pela CONTRATADA**, sob a **fiscalização da CMBH**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, observadas as seguintes regras, cumulativamente:

a) obtenção de **pelo menos 3 (três) orçamentos** de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b) realização de procedimento público de obtenção dos orçamentos, sob as seguintes regras:

b.1) publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e nos sites da CMBH e da CONTRATADA, contendo a indicação do tipo de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos;

b.2) publicação nos sites da CMBH e da CONTRATADA do detalhamento integral do serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos;

b.3) realização de reunião aberta a qualquer interessado, na sede da CMBH, para apresentação dos orçamentos, respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação havida nos termos dos subitens “b.1” e “b.2”;

b.4) apresentação dos orçamentos em envelopes fechados pelos interessados em participar da coleta de preços;

b.5) abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA nos termos dos subitens “b.1” e “b.2”, tudo sob fiscalização da CMBH;

b.6) elaboração de ata da reunião pública, da qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido na no subitem “b.1”, a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seu nome social, endereço, telefone e o nome de seu representante na reunião), bem como o preço ofertado por cada empresa proponente para cada material ou serviço. A ata deverá ser assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da SUPCIN, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedora;

2.6.1 - A CONTRATADA, apurado o menor preço dentre as interessadas, deverá verificar se a proponente respectiva possui registro no SUCAF ou no SICAF, passando sucessivamente às proponentes seguintes em caso de não haver o referido registro.

2.6.2 - A contratação de proponente que não cotar o menor preço somente poderá se dar se a mesma, além de possuir o necessário registro referido no subitem **2.6.1**, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira proponente.

2.6.3 - Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira proponente em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal do(a) Presidente da CMBH.

2.6.3.1 - A CMBH poderá, ainda, proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

2.7 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a **20%** (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem **2.6** deste Anexo.

2.8 - A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação por conta e por ordem da CMBH, observando estritamente o seguinte procedimento:

a) a CMBH apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando estudo para uma campanha, na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo;

b) a CONTRATADA apresentará à CMBH uma proposta técnica para a campanha, indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custo;

c) a CMBH avaliará a proposta e indicará alterações que entenda devidas, tudo em documento formal e justificado.

2.8.1 - A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CMBH, sendo que cada contratação de atividade ou bem dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

2.9 - As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação previsto no item **11** deste Anexo, salvo a circunstância especial prevista no subitem **2.9.1** seguinte.

2.9.1 - A SUPCIN poderá demandar ao(à) Presidente da CMBH a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação de que trata o subitem **2.9** deste Anexo, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

2.9.2 - A decisão do(a) Presidente da CMBH, quanto ao disposto no subitem **2.9.1** supra, deverá ser formal.

2.10 - Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

2.10.1 - É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Anexo.

2.11 - Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Anexo, tanto a CMBH quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

2.12 - Em hipótese alguma as campanhas publicitárias desenvolvidas poderão promover elogio da instituição, de seus componentes e de seus serviços.

3 - APRESENTAÇÃO DA CMBH:

3.1 - A apresentação da CMBH e de sua estrutura de comunicação encontra-se definida no *briefing* constante do “**ANEXO A**” do projeto básico.

3.2 - As informações constantes do *briefing* (à exceção do tema relativo à campanha simulada da proposta técnica) deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a realização das campanhas constantes do Plano de Comunicação previsto no item **11** deste Anexo.

4 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - A presente contratação vigorará pelo prazo previsto no subitem **5.1** do contrato celebrado entre as partes.

4.2 - Havendo interesse, **o prazo acima poderá ser prorrogado**, mediante acordo entre as partes, com observância das condições e dos limites definidos pelas disposições normativas que regem a matéria, especialmente do **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

5 - VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O valor global da contratação, para o seu período de vigência, encontra-se definido no subitem **3.1** do contrato celebrado entre as partes.

5.2 - Por se tratar de estimativa, o valor global da contratação não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMBH, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado pela Agência como parâmetro para pagamento mínimo, observadas, todavia, as disposições contidas no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1 - Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

- a) serviços executados pela própria CONTRATADA;
- b) serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATADA.

6.2 - Remuneração da CONTRATADA:

6.2.1 - A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

- a) relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido à CONTRATADA** pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

b) por honorários no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a incidir sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos **preços estabelecidos na tabela** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;

d) para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, por honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.1.1 - A SUPCIN, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos do subitem 2.8 deste Anexo, e, depois, ao promover a liquidação da despesa correspondente, deverá indicar com clareza o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no subitem 6.2.1 deste mesmo Anexo.

6.2.1.2 - A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem **6.2.1** deste Anexo correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

6.2.1.3 - A SUPCIN deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência da letra do subitem **6.2.1** deste Anexo a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se for o caso.

6.2.2 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CMBH, de crédito que a esta tenha sido

eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

6.2.3 - Pertencem à CMBH as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídas as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo de divulgação.

6.2.4 - Somente será admitida veiculação de campanha paga pela CMBH em mídias que sejam sujeitas a auditoria por entidade autônoma e, para cada tipo de mídia, em veículos efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação.

6.2.4.1 - O projeto para cada campanha demandada deverá observar rigorosamente a regra do subitem **6.2.4** supra.

6.2.4.2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente juntar ao projeto de campanha e, depois, à nota fiscal, prova de observância estrita da exigência prevista no subitem **6.2.4** deste Anexo.

7 - FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - Todo pagamento é condicionado à prévia comprovação da efetiva execução correspondente, realizada pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, e à manifestação favorável da SUPCIN quanto à sua aceitação por plena conformidade com as regras contratuais pertinentes.

7.1.1 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.1.2 - A CMBH não efetuará qualquer pagamento que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.

7.2 - Todos os serviços referentes ao objeto de que trata este Anexo deverão ser faturados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.2.1 - A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da CMBH e entregue por eles à CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre esta e aqueles.

7.3 - Qualquer pagamento, visando sua adequada processualização, somente será feito se a requisição respectiva e a correspondente liquidação contiver específica e clara classificação de sua natureza conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e o subitem **6.2.1** deste Anexo.

7.4 - A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como a discriminação dos materiais adquiridos junto a ele ou dos serviços por ele prestados.

7.5 - A instrução da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA à CMBH é essencial ao pagamento e determinante para sua aceitabilidade e regular tramitação.

7.5.1 - Considera-se regulamente instruída a nota fiscal que vier acompanhada da comprovação adequada, nos termos dos subitens **7.5.2** a **7.5.5** seguintes deste Anexo.

7.5.1.1 - Além de estar instruída conforme determina o subitem **7.5.1** deste Anexo, a nota fiscal deverá indicar destacadamente o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre o serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

7.5.2 - **Relativamente a veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:**

- a)** nota fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b)** prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN e ratificada pelo presidente da CMBH;
- c)** comprovantes de veiculação;
- d)** demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua **tabela de preços**, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;

e) anexação dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.1) quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

e.2) quando se tratar de mídia exterior: fotos das peças, com identificação do local de exibição, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, locais e períodos da veiculação;

e.3) quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, endereço virtual em que se deu a veiculação e períodos da mesma veiculação;

e.4) quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa responsável pelo veículo de divulgação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da mídia impressa, data da veiculação e informação explícita da tiragem havida da edição em que ocorreu a veiculação correspondente.

7.5.3 - Relativamente a produção, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) nota fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestado;
- b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN;
- c) comprovantes da prestação dos serviços.

7.5.3.1 - Sem prejuízo da exigência referida no subitem **7.5.3** deste Anexo, toda nota fiscal referente a serviços internos deverá ser instruída com a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em sua forma vigente.

7.5.4 - Relativamente a fornecimentos realizados por terceiros, exceto apenas veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) nota fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do serviço prestado e do período respectivo, ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;
- b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN;
- c) cópia da publicação havida no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte comunicando a abertura do procedimento de que trata o subitem **2.6** deste Anexo;
- d) todos os orçamentos recebidos na reunião pública de que trata o subitem **2.6** deste Anexo, acompanhados da respectiva ata devidamente assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da SUPCIN, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedora;
- e) cópia da publicação do resultado da reunião pública;
- f) comprovantes da efetivação dos serviços ou fornecimento respectivos.

7.5.4.1 - Em caso de realização de mais de uma reunião pública para o recebimento e a decisão sobre um mesmo fornecimento, a instrução a que se refere a letra "**d**" do subitem **7.5.4** deste Anexo deverá ser feita com todas as atas respectivas.

7.5.5 - A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir outros documentos comprobatórios quanto à efetivação do fornecimento de materiais ou serviços, além dos relacionados nos subitens **7.5.2** a **7.5.4** deste Anexo.

7.6 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CMBH, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 - A CMBH efetuará o pagamento da veiculação e dos demais fornecimentos executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à CMBH, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

7.8.1 - Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem **7.8** deste Anexo, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à CMBH.

7.9 - A CONTRATADA deverá repassar o pagamento das veiculações e demais fornecimentos efetuados por terceiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receber o pagamento correspondente pela CMBH.

7.10 - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, até o dia 10 de cada mês, relatório com datas e valores de todos os pagamentos recebidos da CMBH relativamente a terceiros, indicando ainda a data do repasse respectivo feito a estes.

7.10.1 - O relatório referido no subitem **7.10** deste Anexo deverá ser instruído com cópia de todos os documentos de pagamento realizados aos fornecedores da CONTRATADA.

7.10.2 - O relatório e respectivos documentos instrutórios serão entregues na SUPCIN, que verificará o cumprimento das exigências contratuais, notificando a CONTRATADA em caso de alguma irregularidade.

7.10.2.1 - Após sanada eventual irregularidade, se for o caso, ou dentro de 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório e respectivos documentos instrutórios de que trata o subitem **7.10.2** deste Anexo, a SUPCIN os encaminhará à Divisão de Gestão Financeira da CMBH (DIVGEF) exclusivamente para fins de arquivamento.

7.11 - A CONTRATADA deverá enviar à Divisão de Gestão Financeira da CMBH as guias de recolhimento do imposto de renda decorrentes da execução do serviço contratado no mês anterior, nos termos e condições definidos pela IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, devendo os valores contidos nas guias se referirem exclusivamente às notas fiscais vinculadas ao contrato celebrado com CMBH.

7.11.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao anunciante, nos moldes da IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, informe de rendimentos com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, discriminados mensalmente, relativo ao ano-calendário anterior.

8 - OBRIGAÇÕES DA CMBH:

8.1 - Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

8.2 - Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos.

8.3 - Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

8.4 - Fornecer à CONTRATADA os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.7 - Analisar documentos apresentados pela CONTRATADA, pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido neste Anexo.

8.8 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que observados os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos neste Anexo.

8.9 - Divulgar, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução do contrato, inclusive com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de comunicação, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.9.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade da CMBH, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

9.2 - Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9.3 - Manter condição de adequado atendimento à CMBH, inclusive de forma presencial em reuniões na sede da mesma, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

9.5 - Indicar, por escrito, um **preposto** para representá-la em todas as questões relacionadas ao contrato firmado com a CMBH.

9.6 - Utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CMBH.

9.7 - Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à CMBH as vantagens obtidas.

9.8 - Submeter à aprovação prévia da SUPCIN os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

9.9 - Produzir, após a aprovação do serviço pela SUPCIN, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos *spots* e *jingles* e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "*jpeg*" e "*pdf*".

9.9.1 - Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD e disponibilizar para a CMBH um DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CMBH.

9.9.2 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

9.10 - Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores e proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado.

9.11 - Manter, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CMBH.

9.12 - Submeter à prévia e expressa anuência da CMBH a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o contrato, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CMBH, não podendo transferir tal

responsabilidade para o subcontratado, observado o disposto nos subitens **2.10** e **2.10.1** deste Anexo.

9.13 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela SUPCIN.

9.14 - Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela SUPCIN.

9.15 - Entregar à CMBH, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.

9.16 - Entregar à CMBH, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.

9.17 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da SUPCIN, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

9.18 - Prestar esclarecimentos à SUPCIN sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.19 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a CMBH como garantia para qualquer operação financeira.

9.20 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.21 - Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.

9.22 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato firmado com a CMBH, bem como as contribuições

devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.23 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.24 - Apresentar, quando solicitado pela CMBH, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.25 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CMBH.

9.26 - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela CMBH.

9.27 - Responder, perante a CMBH e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do contrato firmado com a CMBH.

9.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perdas para a CMBH.

9.29 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato firmado com a CMBH.

9.30 - Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CMBH e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto contratado e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CMBH as importâncias que esta tenha sido

obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.31 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato firmado com a CMBH.

9.32 - Transferir para a CMBH os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do contrato firmado com a CMBH, inclusive as peças publicitárias.

9.33 - Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento.

9.34 - Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela CMBH.

9.35 - Apresentar à SUPCIN, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos.

10. DIREITOS AUTORAIS:

10.1 - O contrato decorrente do objeto definido neste Anexo observará a legislação pertinente a direitos autorais, conforme o que se aplicar especificamente a publicidade e, ainda, as regras de todo este item **10**.

10.2 - A CONTRATADA, sempre que apresentar material à aprovação da CMBH, deverá fazê-lo com três alternativas de preço, considerando as seguintes alternativas quanto à amplitude de reserva de direitos autorais:

a) com atribuição à CMBH de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, pelo tempo de vigência do contrato e estendendo-se por tempo posterior ao término da mesma vigência, observado o limite legal correspondente;

b) com atribuição à CMBH de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, exclusivamente pelo tempo de vigência do contrato;

c) sem atribuição de direito exclusivo à CMBH de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, mesmo durante o tempo de vigência do contrato.

10.3 - Quando a realidade de mercado implicar a inexistência de variação de preço conforme a modalidade de proteção referida no subitem **10.2** deste Anexo, este fato deverá ser prévia, formal e justificadamente informado pela CONTRATADA na sua proposta de estratégia de mídia..... deste mesmo Referência

10.4 - Independentemente da modalidade que a CMBH escolher, dentre as alternativas elencadas no subitem **10.2** deste Anexo, deterá ela o direito, enquanto viger o contrato celebrado com a CONTRATADA, a fazer uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do mesmo contrato, sem necessidade de autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer espécie, e a quem quer que seja, considerando-se o pagamento já efetuado como suficiente e bastante para tal direito.

10.5 - No caso da letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, a CONTRATADA, com a assinatura do contrato, cede à CMBH, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

10.6 - O valor da cessão a que se refere o subitem **10.5** deste Anexo é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

10.7 - A CMBH, no caso da letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou

eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

10.8 - Quando a CMBH optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva prevista na letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que, expressamente:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a CMBH poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA e, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.9 - No caso da letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, é garantido à CMBH o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros antes da assinatura do contrato firmado com a CONTRATADA.

10.10 - No caso da letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, é garantida à CMBH a cessão dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

10.11 - No caso da letra “b” do subitem **10.2** deste Anexo, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao

estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela CMBH.

10.12 - A CMBH será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do direito de propriedade intelectual, nos casos das letras “a” e “b” do subitem **10.2** deste Anexo, observada o tempo de proteção autoral respectivo a cada um desses dois casos.

10.13 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.14 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) que a CMBH poderá solicitar até duas cópias em DVD de todo o material bruto produzido;

b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CMBH, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.15 - O direito a que se refere a letra “b” do subitem **10.14** deste Anexo, se aplicará, caso a caso, conforme a opção feita pela CMBH, nos termos dos subitens **10.2** a **10.12** deste mesmo Anexo.

10.16 - A CONTRATADA deverá entregar à CMBH, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados, observadas as regras dos subitens **10.2** a **10.15** deste Anexo.

11 - PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS:

11.1 - Para a execução do contrato de publicidade, a CMBH estabelece o Plano de Comunicação seguinte, constituído das campanhas abaixo indicadas, a serem realizadas de forma contínua durante toda a vigência contratual:

a) Campanha Institucional I – Conheça a Câmara/a Casa é sua:

- Campanha que informa ao cidadão de Belo Horizonte sobre as atividades do Legislativo Municipal, o papel do vereador e a importância da participação popular nas decisões da cidade.

b) Campanha Institucional II – Prestação de Contas:

- Campanha que tem como objetivo prestar contas ao cidadão, valorizando a importância da transparências sobre os atos da Instituição.

c) Campanha Institucional III – Ouvidoria

- Campanha que tem como objetivo divulgar as ações da Ouvidoria como canal de comunicação entre o público externo e a Câmara Municipal de Belo Horizonte. Criada e regulamentada pela Deliberação nº 5/203, trata-se de um importante instrumento dentro do Estado Democrático, possibilitando a participação de qualquer cidadão.

d) Outras campanhas pontuais:

- Espaço reservado para divulgação de audiências públicas específicas, comunicados e informes publicitários sobre as atividades da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

11.1.1 - Veículos de comunicação e divulgação que poderão ser utilizados para o desenvolvimento das campanhas: televisão, rádio, jornal, revista, internet, mídia exterior e outros.

11.2 - O *briefing* elaborado para o desenvolvimento da campanha publicitária simulada da proposta técnica já contém todas as informações sobre a CMBH e necessárias à CONTRATADA para o desenvolvimento, também, das campanhas publicitárias previstas no subitem **11.1** supra.

12 - FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do serviço será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN)**, conforme disposições contidas no contrato celebrado entre as partes.

13 - PENALIDADES:

13.1 - As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA no caso de descumprimento total ou parcial da execução do objeto são aquelas previstas no contrato celebrado entre as partes.

14 - GARANTIA:

14.1 - Para assegurar a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, nas condições previstas no contrato celebrado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VII DO EDITAL

ILUSTRAÇÃO DO MODELO DE INVÓLUCRO PADRONIZADO

